

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

LARRY SILVA PEREIRA

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS PROCESSOS  
DE COMPRAS DO INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
CAMPUS UBERLÂNDIA

UBERLÂNDIA

2021

LARRY SILVA PEREIRA

Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar na Administração Pública:  
Considerações acerca os processos de compras do Instituto Federal Do Triângulo  
Mineiro – campus Uberlândia

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-  
Graduação em Gestão Organizacional,  
Mestrado Profissional, da Universidade Federal  
de Uberlândia.

Linha de Pesquisa: Gestão Pública

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Cristiane Betanho

Coorientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. Eduardo Giarola

Uberlândia

2021

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

P436  
2022  
Pereira, Larry Silva, 1978-  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:  
AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS DO IFTM [recurso  
eletrônico] / Larry Silva Pereira. - 2022.

Orientadora: Cristiane Betanho.  
Coorientador: Eduardo Giarola.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de  
Uberlândia, Pós-graduação em Gestão Organizacional.  
Modo de acesso: Internet.  
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.105>  
Inclui bibliografia.

1. Administração. I. Betanho, Cristiane, 1973-,  
(Orient.). II. Giarola, Eduardo, -, (Coorient.).  
III. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação  
em Gestão Organizacional. IV. Título.

CDU: 658

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4525 - www.fagen.ufu.br - ppggo@ufu.br



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Gestão Organizacional				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Profissional, 82, PPGGO				
Data:	vinte de dezembro de dois mil e vinte e um	Hora de início:	15h30	Hora de encerramento:	17h15
Matrícula do Discente:	11922GOM014				
Nome do Discente:	Larry Silva Pereira				
Título do Trabalho:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS DO IFTM				
Área de concentração:	Gestão Organizacional				
Linha de pesquisa:	Gestão Pública				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Organização da Produção de alimentos saudáveis processados pela agricultura familiar em transição agroecológica - SIEX 24191/2021				

Reuniu-se, por meio de webconferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em **Gestão Organizacional**, assim composta: Professores Doutores: **Cristiane Betanho - FAGEN/UFU**, orientadora do candidato; Eduardo Giarola - FAGEN/UFU, co-orientador do candidato; Peterson Elizandro Gandolfi - FAGEN/UFU e Washington José de Souza - UFRN.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. **Cristiane Betanho**, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Mestre**.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Betanho, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/12/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Elizandro Gandolfi, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/12/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Giarola, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Jose de Souza, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3248040** e o código CRC **94CFAED**.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é a prova da superação sobre diferentes adversidades que se sobrepuseram durante os meses que se seguiram até a sua finalização. Ao final, motivo de orgulho pessoal.

Primeiramente agradeço a Deus pela força e saúde ofertados em minha vida para que chegasse até aqui. Em sua incondicional bondade aqueceu meu coração nos momentos mais desafiadores e esfriando a minha mente nas tomadas de decisões.

Agradeço aos meus pais, Antônio e Maria José por terem passado valores que tenho hoje e me ensinado a superar os difíceis caminhos que a vida nos apresenta. Sem eles, eu nada seria.

Agradeço ao meu irmão Thiago, meu melhor amigo.

Agradeço a minha esposa Michelle, a rocha para segurar tudo o que acontecia em nossa volta enquanto me debruçava nesse momento de pesquisa e escrita. Se cheguei aqui é mérito nosso.

Agradeço a minha filha Júlia, que pequenina, ainda não tem a noção de sua importância como motivação para que eu não desistisse, mesmo nos momentos mais difíceis.

Agradeço a minha orientadora, Professora Cristiane Betanho por me guiar nos caminhos da pesquisa e da escrita. Pessoa forte e suave, firme e compreensiva que ensina a ter forças sobre as adversidades. A você meu carinho especial.

Agradeço ao Professor Eduardo Giarola pela disposição e paciência em ser coorientador desse trabalho em um momento difícil, apontando com precisão os pontos a serem melhorado e ao final sempre com um elogio e uma palavra amiga.

Agradeço a todos os docentes do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional pelos ensinamentos e contribuições dados no decorrer do curso. Em especial ao Professor José Eduardo Ferreira Lopes pela paciência e bom senso.

Agradeço a todos os técnicos diretamente envolvidos no Programa de Mestrado pelo apoio e pelas orientações administrativas.

Além dos professores Cristiane Betanho e Eduardo Giarola também agradeço a disponibilidade e as contribuições dos professores Peterson Elizandro Gandolfi e Washington José de Souza ainda no período de qualificação e que agora compõem a banca examinadora.

Agradeço aos amigos do IFTM, onde compartilhamos mais do que um local de trabalho: dividimos nossas histórias pessoais, tristezas e alegrias.

Agradeço às associações e aos gestores que dispuseram um pouco do tempo para contribuir com esta pesquisa.

E agradeço a todos que diretamente ou indiretamente fizeram parte dessa caminhada.

“Não sabendo que era impossível, ele foi lá e fez. ”

Jean Cocteau

## RESUMO

Compras públicas sustentáveis que tenham a agricultura familiar local como participantes, de acordo com a lei 11947 de 16 de junho de 2009, configuram uma política pública inovadora que une duas necessidades: a das entidades públicas, de fornecerem à população, conforme seus objetivos institucionais, produtos agrícolas de qualidade, atendendo a critérios sustentáveis; e também as necessidades do produtor rural familiar, que precisa ampliar mercados para vender seus produtos. Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) são exemplos dessa prática de compra, acionando as partes envolvidas para esse processo de interação comercial. Porém, há outros caminhos para que os agricultores familiares locais possam vender seus gêneros alimentícios e até outros itens para entidades públicas. Deste modo, também se amplia a abrangência de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com as previsões legais. Assim, objetivo principal desta pesquisa foi avaliar a participação da agricultura familiar local nos processos de compras públicas do IFTM – campus Uberlândia, identificando se houve aumento ou diminuição de sua participação nos processos de compra. De forma secundária também discutir os sucessos e dificuldades, propondo soluções e ampliando formas de interação comercial para além dos programas de fomento à alimentação, já instituídos pelo governo federal.

Para se chegar ao resultado utilizou-se o método de pesquisa qualitativa por meio da análise de documentos constantes nos processos de compra públicas, de coleta de dados em portais eletrônicos de pesquisa governamentais informações sobre compras públicas e aplicação de entrevista semiestruturada junto a dois gestores do Instituto e a dois representantes da agricultura familiar local. Como resultado desta coleta e análise de dados compreendeu-se que não houve aumento da atuação do agricultor familiar nos processos de compra, indicando uma precariedade no alinhamento entre as necessidades do órgão e os produtos ofertados pela agricultura familiar local. Assim concluiu-se que houve falhas nos processos de compra pelo campus Uberlândia para a aquisição de produtos da agricultura familiar, o que levou a uma participação aquém da esperada nos processos. Indicou-se ao IFTM, como solução ao problema do não aumento da atuação da agricultura familiar, uma descrição mais objetiva dos produtos de que precisa, conforme a produção local e que promovesse mais processos na modalidade dispensa de licitação. Por fim, foram propostas capacitações aos gestores do IFTM – campus Uberlândia e também aos agricultores e seus representantes, gerando ao final do trabalho, como produto tecnológico, um minicurso sobre a temática.

Palavras-chave: compras públicas sustentáveis, agricultura familiar, desenvolvimento regional

## ABSTRACT

Sustainable public purchases that have local family farming as participants, according to the law 11947 from July 16<sup>th</sup> 2009, create an innovative public policy that unites two needs: that of public entities, to provide the population, according to their institutional goals, with quality agricultural products, meeting sustainable criteria; and also, the needs of family farmers, who need to expand markets to sell their products. Programs such as the *Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE* (National School Feeding Program) and the *Programa de Aquisição de Alimentos - PAA* (Food Acquisition Program) are examples of this kind of purchase, triggering the parties involved in this process of commercial interaction. However, there are other ways for local family farmers to sell their foodstuffs and even other items to public entities. Thereby, the scope of public policies aimed at local economic and social development is also expanded, by legal provisions. Thus, the main objective of this research was to assess the participation of local family farming in the public procurement processes of IFTM - campus Uberlândia, identifying whether there has been an increase or decrease in their participation in the procurement processes. Secondly, the objective was also to discuss the successes and difficulties, proposing solutions, and expanding forms of commercial interaction beyond the food promotion programs already instituted by the federal government.

To achieve this result, the qualitative research method was used through the analysis of documents contained in the public purchase processes, through data collection in governmental electronic research websites with information on public procurement, and through the application of semi-structured interviews with two managers of the Institute and two representatives of local family farming. As a result of this data collection and analysis, it was understood that there was no increase in the participation of family farmers in the purchase process, indicating a lack of alignment between the agency's needs and the products offered by local family agriculture. Thus, it was concluded that there were failures in the purchase processes by the Uberlândia campus for the acquisition of products from family agriculture, which led to a participation in the processes lower than expected. As a solution to the problem of not increasing the participation of family farming, the IFTM was indicated to provide a more objective description of the products they need, according to local production and to promote more processes in the form that waives the holding of a bid proceeding. Finally, training sessions were proposed to the managers of the IFTM - Uberlândia campus and also to the farmers and their representatives, generating at the end of the work, as a technological product, a mini-course on the subject.

Keywords: sustainable public procurement, family farming, regional development

## LISTA DE FIGURAS

Quadro 01 -	Comparação das finalidades dos Programas de alimentação.....	17
Quadro 02 -	Valores contratos pelo campus Uberlândia em relação a todo IFTM.....	22
Quadro 03 -	Relação quantidade de trabalhos e expressões dos temas da pesquisa.....	23
Quadro 04 -	Comparativo entre quantidade de processos de licitação executados entre 2017 e 2020 no Brasil com recursos federais.....	31
Quadro 05 -	Situações de dispensa conforme os incisos do artigo 24 da lei 8.666/1993.....	33
Quadro 06 -	Matriz de Amarração.....	56
Quadro 07 -	Cursos da 30ª Semana da Família Rural – 2019.....	59
Quadro 08 -	Quantidade de processos executados em dispensa de licitação, respectivas quantidades de itens e valores por ano durante o período de 2015 a 2020.....	61
Quadro 09 -	Quantidade de processos na modalidade pregão eletrônico, respectivas quantidades de itens e valores por ano durante o período de 2015 a 2020 no IFTM.....	62
Quadro 10 -	Alguns dos itens comprados pelo IFTM entre 2015 e 2020.....	63
Quadro 11 -	Itens da Chamada Pública 02/2019.....	65
Quadro 12 -	Itens ofertados pela COOPERAF.....	67

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
CIEPS	Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários
COOPERAF	Cooperativa de Agricultores Familiares de Uberlândia e Região
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
EMATER-MG	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Minas Gerais
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAA	Programas de Aquisição de Alimentos
PAB	Programa Alimenta Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
RNPC	Rede Nacional de Compras Públicas
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1. Objetivos – geral e específicos.....	20
1.2. Justificativas.....	20
<b>2. AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS RELAÇÕES COM AS COMPRAS PÚBLICAS E A SUSTENTABILIDADE.....</b>	<b>24</b>
2.1. Agricultura familiar.....	24
2.2. Compras públicas sustentáveis.....	27
2.3. Compras Públicas da Agricultura Familiar.....	42
2.4. Os favorecimentos do decreto 8.538/2015.....	46
<b>3. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>49</b>
3.1. Análise de dados.....	53
3.2. Execução da pesquisa.....	54
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>57</b>
4.1. O contexto do IFTM e sua relação com a agricultura familiar.....	57
4.2. Análise sobre os processos de compras públicas para a agricultura familiar.....	64
4.2.1 Discussão sobre o resultado da pesquisa processual.....	67
4.3. O conhecimento dos gestores do IFTM sobre a agricultura familiar e sua relação com o decreto nº 8.538/2015.....	68
4.3.1 Análise sintética das entrevistas com os gestores.....	72
4.4. Conhecendo o ponto de vista da agricultura familiar através de seus representantes.....	73
4.4.1 Análise sintética da entrevista com o representante da cooperativa....	75
4.5 Análise reflexiva do pesquisador enquanto observador direto sobre os processos de compra do IFTM.....	76
4.6 Indicações para os gestores do IFTM.....	81
4.7 Indicações para a agricultura familiar e seus representantes.....	83
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>88</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>100</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição de 1988, as políticas públicas no Brasil passaram a receber maior atenção dos governantes, já que ficaram evidentes os atores e suas respectivas responsabilidades para as ações a serem desenvolvidas.

Bucci (2002) entende as políticas públicas como programas conduzidos por governos que tem como objetivo a utilização dos meios disponíveis junto também com a ordem privada, voltadas ao atendimento das necessidades socialmente relevantes e politicamente determinadas. Elas surgem de necessidades básicas de interesse coletivo buscando o bem-estar comum da população envolvida (SEBRAE, 2008). Dentre essas populações envolvidas, destaca-se a agricultura familiar.

A agricultura familiar passou a receber programas e incentivos governamentais, principalmente na década de 1990, quando da criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e mais à frente com a promulgação da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006. Como políticas multissetoriais, as voltadas à agricultura familiar trazem vários resultados positivos como trabalho, renda, saúde, moradia e segurança alimentar e nutricional além de garantir produtos de qualidade e ecologicamente corretos para vários tipos de mercado, incluso as aquisições governamentais.

O Censo Agropecuário 2017-2018, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 76,8% das 5,073 milhões de propriedades rurais do Brasil pertencem à agricultura familiar (NETO, SILVA e ARAÚJO, 2020).

Ainda, de acordo com o IBGE (2020), o valor total da produção de todos os estabelecimentos agropecuários do Brasil em 2017 foi de mais de 462 bilhões reais, sendo que a produção da agricultura familiar correspondeu a quase 46%, com 212 bilhões de reais produzidos. Ainda assim, apenas para demonstrar as discrepâncias sociais no país, o segmento de agricultores familiares, isto é, proprietários ou posseiros de áreas rurais de tamanho de até 4 módulos fiscais, é o estrato que abriga um número significativo de pessoas em situação de pobreza (PONCIANO, 2017). Dentre as várias ferramentas governamentais para reverter tal situação, pode-se citar as aquisições públicas.

As compras públicas possuem grande função social: o Estado, como demandante de bens e serviços, gera trabalho e renda fazendo com que elas sejam vistas como um instrumento de transformação por conter funções de ordem econômica e social (DE OLIVEIRA; DOS SANTOS, 2015).

As entidades públicas são as maiores compradoras do país de bens e serviços. Apenas em 2019 mais de 912 bilhões de reais foram movimentados por meio de compras públicas (ARAÚJO JUNIOR, 2018). Dentro desse universo, somente o governo federal homologou mais de 70 bilhões de reais em 177.734 processos (RNCP, 2020). Isso demonstra a força que este tipo de aquisição tem na economia do país, gerando trabalho e renda (FERNANDES, 2009).

Entende-se que promover o desenvolvimento nacional não é somente uma finalidade material, mas um fim legal a ser alcançado por meio das contratações públicas (JUSTEN FILHO, 2012). Para uma verdadeira promoção do desenvolvimento, é necessário que tais valores advindos do orçamento público sejam distribuídos uniformemente, em nível social e geográfico. Deste modo, as compras públicas passaram a ter características de políticas públicas de interesse nacional, especialmente aquelas de natureza inclusiva, sustentável e inovadora (CUNHA; LE BOURLEGAT, 2016). O uso do poder de compras governamentais poderia, nesse sentido, focalizar segmentos estratégicos e relevantes para esse fim com princípios que norteiam seus atos.

Para Hely Lopes Meirelles (2011) a objetividade e tecnicidade garantem o interesse público nos processos de compras públicas, que é a finalidade maior de qualquer ato administrativo. Porém, por ser um dos critérios o menor valor dos itens a serem adquiridos e levando em consideração as grandes aquisições feitas, fornecedores de alto porte, com produção robusta, vantagem em impostos e com fácil acesso a crédito, conseguem ter redução de custo e conseqüentemente de ofertar menores preços (ARAÚJO JUNIOR, 2018).

Assim, para garantir isonomia e oportunidade a diferentes níveis de fornecedores o governo federal, por meio da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 garantiu, dentre outras vantagens, o tratamento diferenciado nas compras públicas para micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte, colocando estes em igualdade com os demais fornecedores.

A lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou lei complementar 123/2006 incluído o artigo 3ºA com o seguinte teor:

Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei

Complementar, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Logo, os benefícios da lei 123/2006 estenderam-se aos produtores rurais com relação a requisitos de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, aqui inclusas as aquisições públicas, além de simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça (SEBRAE, 2014).

A lei complementar 123/2006 carecia de regulamentação para tornar mais claros os procedimentos a serem executados no que tange aos instrumentos convocatórios utilizados pelas instituições que realizavam os processos licitatórios. Assim, em 06 de outubro de 2015, foi instituído o decreto 8.538, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais como pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Já no início, em seu artigo 1º o decreto deixa claro os seus objetivos que são: promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. Citando a promoção do desenvolvimento local e regional, o decreto expressa que se deve destacar os pequenos negócios elencados em seu rol, a nível local do ente que promove a compra pública. Isto para que esses venham a ter uma oportunidade maior de serem vencedores dos certames, garantindo que os valores remanejados pelos poderes públicos sejam alocados dentro das limitações geográficas municipais, estaduais ou microrregionais, conforme conceitua o parágrafo 2º do artigo citado. Stroh (1994) aponta que as políticas governamentais que promovem o desenvolvimento regional devem conectar planejamento e qualidade do meio ambiente ao fornecimento de benefícios sociais.

De modo consequente, as compras públicas aumentaram sua relevância sobre sustentabilidade com mais essa preocupação incorporada ao processo de compras do Estado, trazendo desdobramentos importantes, dentre eles e o tratado na dissertação, a compra de alimentos pelos órgãos públicos do agricultor familiar como prioridade.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um programa originado na década de 1950 no Brasil, que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública (BRASIL, 2020). Possuindo diferentes características e denominações durante vários

governos, o PNAE ganha essa conotação em 1979 (DE LIMA CALDAS e ÁVILA, 2013). Com a criação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o PNAE abrange sua finalidade enquanto política pública quando define que as aquisições voltadas à alimentação escolar devem ser adquiridas do pequeno produtor rural através de chamada pública. Essa inter-relação, alimentação escolar e apoio à agricultura familiar, é o principal diferencial do programa, o qual concretiza a ideia de uma política de alimentação escolar sustentável (GREGOLIN et al, 2017).

O decreto 8.473 de 22 de junho de 2015 impõe a obrigatoriedade das entidades públicas, no caso específico da Administração Pública Federal, para adquirirem produtos de agricultores familiares e suas organizações. Isto porque o seu parágrafo primeiro do artigo primeiro explica que

Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Neste item o decreto não dá margem discricionária para as entidades públicas federais. Elas têm o dever de realizar a compra dos pequenos agricultores familiares e suas entidades.

Porém, no parágrafo segundo do mesmo artigo, orienta-se que a aquisição de que trata o artigo primeiro “**poderá** ser realizada por meio da modalidade descrita como chamada pública” (grifo nosso). Segundo Alexandrino, (2011) quando a lei emprega conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo determinante da prática de um ato administrativo, a administração decidirá se o considera, ou não, o fato enquadrado e conforme essa decisão, praticará ou não o ato previsto no comando legal. Entende-se que para o decreto 8.473/2015 não há obrigatoriedade da utilização da chamada pública para a aquisição de produtos dos agricultores familiares, podendo a Administração Pública Federal, utilizar outras formas legais de aquisição. O PNAE é uma política pública importante na integração da agricultura familiar com a alimentação escolar, gerando por consequência o desenvolvimento territorial e maior organização dos agricultores (SANTOS, 2020).

Já o Programa de Aquisição de Alimentação (PAA) criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e regulado pelo decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a

agricultura familiar. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2012):

para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação por chamada pública, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Mais recente, foi instituído através da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, o Programa Alimenta Brasil (PAB) que veio para substituir o atual PAA. O Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 regulamenta o novo programa. Inicialmente houve poucas alterações, como apresentadas no quadro 01, que compara as finalidades programas descritas no artigo 2º do Decreto 7.775/2021 e no artigo 2º do Decreto 10.880/2021.

**Quadro 01 – Comparação das finalidades dos Programas de alimentação**

<b>Decreto nº 7.775/2012</b>	<b>Decreto 10.880/2021</b>
I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;	I - incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;
II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;	II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;	III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;	IV - promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, em âmbito municipal, estadual e distrital, inclusive nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;	V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;
VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;	VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

**Quadro 01 – Comparação das finalidades dos Programas de alimentação (cont.)**

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;	VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e	VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e
IX - estimular o cooperativismo e o associativismo	IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.

Uma novidade do programa de alimentação será a alteração dos limites de valores de venda de produtos pela agricultura familiar. Cada unidade familiar ou organização representativa tem um limite de venda anual para se manter como fornecedor beneficiário dos programas. Enquanto para o PAA os limites por unidade familiar variavam entre R\$ 6.500,00 e R\$ 16.000,00 conforme o modelo de venda, o PAB atualizará os limites entre R\$ 12.000,00 e R\$ 30.000,00. Para as organizações representativas os limites não haverá alteração de valores que está entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00.

A atualização dos valores estará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme preconiza o artigo 39 do decreto 10.880/2021.

Sobre a revogação do decreto 7.775/2002 pelo decreto 10.880/2021 é interessante destacar que a lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998 orienta que para alterações consideráveis de leis, decretos e demais atos de regulamentação o texto original será substituído pela reprodução integral do novo texto (BRASIL, 1998). Já nos demais casos, com alterações pontuais será possível reescrever somente os textos modificados dentro do dispositivo legal, mantendo as demais condições originais do documento normativo (BRASIL, 1998). Pelas alterações feitas pelo decreto 10.880/2021 seria mais cabível a segunda opção de alteração. No entanto, a opção foi por editar novo decreto e modificar inclusive o nome do programa, dando aspecto de nova política a uma política consolidada em outro governo.

Para a execução desses e outros programas é necessário que o governo desembolse valores através de seu orçamento público. No caso de instituições de ensino o orçamento vai além dos valores desembolsados para atender aos programas de alimentação. Oliveira et al (p.02, 2016) informam que

O orçamento funciona como instrumento de programação das ações dos gestores a partir de um processo de planejamento. É composto pelas receitas e despesas públicas as quais se dividem em dois grupos: orçamentária e extra orçamentária. As orçamentárias por sua vez subdividem-se em correntes e de capital. No que se refere às receitas e despesas extras orçamentárias a Autarquia não as possuem.

O orçamento a ser entregue pelo governo federal às suas entidades públicas depende das necessidades dessas entidades explicitadas no momento da proposta orçamentária. Segundo Santos e De Carvalho Pereira (2019), as despesas para aquisição de material de consumo, de pagamento de terceiros, água, luz, telefone, diárias, passagens e outros atingem até 18% do orçamento total de uma entidade federal de ensino e despesas

de investimento para aquisição de equipamentos, material permanente, obras e instalação não chegam a 2%. Logo, diante deste orçamento indicado, qualquer empresa pode fornecer bens e serviços às instituições públicas dentro dessas porcentagens indicadas. De acordo com o SEBRAE (2014) os pequenos negócios podem participar das contratações públicas através de benefícios específicos para as microempresas, empresas de pequeno porte e as empresas equiparadas como os agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas para atuarem nas compras governamentais.

Sobre as compras públicas em que a agricultura familiar atua, se existem experiências concretizadas de atuação dos agricultores familiares em editais de chamadas públicas, o que se pode dizer sobre a participação dos mesmos em processos licitatórios e dispensas de licitação convencionais? Como exposto, as compras, direcionadas pela Lei Complementar 123/2006 e seu decreto regulamentador, 8.538/2015, abrem espaço para que agricultores familiares e suas organizações participem dos processos com tratamento favorecido. Essa atuação configuraria um novo mercado para os agricultores familiares, e um mercado sem limitação de sua atuação, como é o caso do PNAE.

Com as premissas previstas nos dispositivos legais citados, a agricultura familiar pode ofertar alimentos e outros itens, utilizando também as modalidades previstas na legislação licitatória como também outros itens como alimentos para animais, itens de fabricação manufaturada ou artesanal ou ainda proveniente de extrativismo.

O IFTM – campus Uberlândia, por ser uma escola fazenda, demanda diferentes aquisições de materiais, serviços e obras para a manutenção de suas atividades, possuindo um plantel de bovinos, caprinos, suínos, equinos, de coelhos, aves e peixes que demanda itens e serviços bem específicos. Dentre estes itens pode-se citar serviço de cercamento de pasto, lagoas de decantação, mourão para cerca e alimentos para animais. A instituição também possui laboratórios agroindustriais, onde são feitas as aulas práticas de cursos como o técnico em alimentos e de tecnologia em alimentos. Para esses, conforme o projeto pedagógico dos cursos, há o processamento dos alimentos nas plantas piloto agroindustriais como atividade prática (IFTM, 2016), o que necessita de certos produtos alimentícios para essas atividades

Logo, o trabalho aqui apresentado guiou-se pela seguinte questão: como o IFTM – campus Uberlândia pode adquirir, em seus processos de compras, gêneros alimentícios e outros tipos de produtos dos agricultores familiares locais para atender suas atividades pedagógicas?

## 1.1 Objetivos – geral e específicos

O objetivo principal desta pesquisa foi avaliar a relação atual de compra entre o IFTM – campus Uberlândia e a agricultura familiar local, propondo alternativas para avançar nessas relações comerciais, atendendo aos preceitos legais de promovendo o desenvolvimento econômico local.

Para se chegar ao resultado foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar a participação dos agricultores familiares, suas associações e cooperativas uberlandenses participantes nos processos de compras públicas do IFTM – campus Uberlândia, após a vigência do decreto 8.538/2015 até o exercício de 2020.
- b) Levantar a visão dos agricultores, cooperativas e associações sobre os processos de compras do IFTM e as causas da participação ou não;
- c) Propor capacitação aos gestores do IFTM e gerar, como produto, proposta de capacitação para os agricultores familiares, suas associações e cooperativas para que estes venham a entender e participar de processos de compras no IFTM.

## 1.2 Justificativas

O desenvolvimento sustentável sugere um mundo em que o progresso econômico seja generalizado, a pobreza extrema eliminada, a confiança social encorajada através de políticas que fortaleçam a comunidade e o ambiente protegido da degradação provocada pelo homem (SACHS, 2017). Assim, os temas compras públicas sustentáveis e desenvolvimento sustentável possuem relevância no atual cenário social e econômico, justificando serem estudados.

Uberlândia, município da mesorregião do Triângulo Mineiro (MG), em que se encontra o campus do IFTM a partir do qual a pesquisa se desenvolve (campus Uberlândia), ocupa a 2ª posição entre os municípios mineiros com maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado, com aproximadamente R\$ 32 bilhões e a 20ª posição em relação aos municípios do Brasil, estando à frente de 16 capitais (BDMG, 2019). O município possui em sua configuração territorial a presença de atores econômicos com viés de produção e comercialização de *commodities*, possuindo uma tradição secular nas atividades agropecuária e agroindustrial (OLIVEIRA, 2019).

No entanto, no censo agropecuário realizado pelo IBGE, em 2017, foram listados 2.182 estabelecimentos agropecuários no município de Uberlândia, onde residiam

agricultores familiares, demonstrando que o município não é somente um grande produtor de *commodities*, sendo considerado também um grande produtor de alimentos para consumo local (GUIMARÃES e BACCARIN, 2019).

Segundo o portal eletrônico da Prefeitura Municipal, na cidade de Uberlândia, em 2019, a Central de Abastecimento da Agricultura Familiar da cidade, mantida pela prefeitura, recebeu 160,4 toneladas de alimentos para atender aos programas de aquisição de alimentos (PAA) (UBERLANDIA, 2019), contando com 127 agricultores familiares cadastrados previamente para tal fornecimento. Ainda, conforme dados da EMATER-MG (2017), somente a Cooperativa de Agricultores Familiares de Uberlândia e Região – COOPERAF comercializou em torno de R\$ 1.200.000,00 em seu primeiro ano de funcionamento, demonstrando ter capacidade de produção para atender as demandas locais e de distribuir de forma equilibrada os valores das vendas.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, é uma instituição de ensino médio e profissionalizante, multicampi, integrante das Instituições Federais de Ensino. Dentre os seus 11 *campi* o campus Uberlândia, a partir de onde a pesquisa será desenvolvida, é o maior em tamanho territorial e possui a maior quantidade de alunos matriculados (IFTM, 2019). Levando em consideração dados do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, o IFTM – campus Uberlândia, contratou com seus fornecedores entre os anos de 2018 a 2020 o valor total de R\$ 12.772.343,21 – o que equivale aproximadamente a 22% de todas as contratações realizadas pelos demais campi e reitoria do IFTM. O quadro 02 apresenta estes dados em formato explicativo.

**Quadro 02** – Valores contratos pelo campus Uberlândia em relação a todo IFTM

Exercício	Contratos do IFTM (R\$)	Contratos do IFTM campus Uberlândia (R\$)	Porcentagem (%)
2018	16.711.521,27	5.997.974,92	35,89
2019	19.488.623,89	3.016.442,60	15,48
2020	22.146.524,01	3.757.925,69	16,97
<b>Valor total</b>	58.346.669,17	12.772.343,21	21,89

Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa no portal de compras do governo federal (2021)

Pelos valores distribuídos pelo campus Uberlândia no mercado de fornecedores em relação a todo o orçamento do IFTM, justifica-se a relevância do estudo das compras públicas sustentáveis no âmbito regional, consolidando-se o entendimento de que o fomento aos pequenos negócios é um meio eficaz para o desenvolvimento econômico,

geração de emprego e renda, eliminação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais (DANTAS, 2016).

Destaque-se também o fato de o pesquisador ter atuado durante 10 anos como responsável pelas licitações do órgão, analisando diferentes processos de compras e seus respectivos fornecedores e como estes se encaixavam nas legislações pertinentes ao tema. Assim, o trabalho também se justifica tendo em vista que seus resultados trarão melhorias ao local do trabalho do pesquisador, promovendo de forma mais efetiva as compras públicas sustentáveis previstas na legislação.

Outro ponto importante a destacar é que durante a busca para este projeto em repositórios de trabalhos científicos como Google Acadêmico, *Spell*, *Scielo* e *Scopus* foram encontradas até o presente momento poucas pesquisas diretas ou dependendo do repositório nenhum resultado que envolvesse somente licitações e dispensas de licitações com a agricultura familiar em relação à pesquisa com as palavras agricultura familiar e PNAE e PAA. Não foram feitas buscas pelo programa substituto do PAA, o PBA, por ser um programa recente, não abarcando o período estudado desse trabalho. O quadro 03 sintetiza os resultados das buscas.

**Quadro 03** - Relação quantidade de trabalhos e expressões temas da pesquisa

Fontes de pesquisa	Quantidade de trabalhos científicos encontrados		
	Termos “compras públicas”, "agricultura familiar" e "PNAE”	Termos “compras públicas”, "agricultura familiar" e "PAA”	Termos “Dispensa de licitação”, “licitação”, “agricultura familiar”
Scopus	1.112	1.769	112
Scielo	3	3	0 resultados
Spell	0 resultados	0 resultados	0 resultados
Google Acadêmico	4.950	19.800	11

Fonte: Elaborado pelo autor conforme pesquisa nos repositórios de trabalhos científicos (2021)

O Quadro 03 retrata que em relação aos assuntos PNAE e PAA e os termos dispensa, dispensa de licitação e licitação em relação agricultura temos uma diferença considerável de produções científicas confiáveis. No caso dos repositórios Scielo e Spell não houve resultados. Deste modo, a pesquisa se justifica para enriquecer a bibliografia sobre agricultura familiar, aumentando o conhecimento sobre outras formas legais com que essa pode comercializa seus produtos com os entes públicos.

Por fim, cabe ressaltar que o presente trabalho teve como fundamento o atendimento a disciplina do artigo 4º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), qual seja "atuar com foco em problemas práticos na produção de material intelectual/tecnológico, no âmbito da gestão organizacional de modo a contribuir com o desenvolvimento das organizações em suas diversas funções" (UFU, 2015, p.2).

## 2 AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS RELAÇÕES COM AS COMPRAS PÚBLICAS E A SUSTENTABILIDADE

### 2.1 Agricultura familiar

O termo Agricultura Familiar é utilizado para designar uma parcela da atividade agrícola com características diferenciadas da atividade patronal.

No arcabouço jurídico brasileiro, o conceito de agricultura familiar encontra-se explicitado na Lei nº 11.326 de 2006, alterada pela lei 12.512 de 2011, em seu art. 3º:

Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indica que a agricultura familiar é constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. Tem como característica a diversidade produtiva, pois possuem um comportamento produtivo tanto para a subsistência quanto para atender ao mercado. O agricultor familiar mora na terra, que também é seu local de trabalho, e as famílias compartilham a sua gestão, sendo sua principal fonte de renda (BRASIL, 2019).

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, que levantou dados de mais 5 milhões de propriedades rurais no Brasil, 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da Agricultura Familiar. Porém, em extensão de área, ocupa 80,9 milhões de hectares, o que representa apenas 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários do Brasil (CEARA, 2020).

A origem da agricultura familiar brasileira vem dos índios que ocupavam as diferentes regiões, cultivando de forma rudimentar, garantindo fartura e diversidade alimentar durante todo ano (GUIMARÃES, 1977 *apud* RAMBO; TARSITANO; LAFORGA, 2016).

Em uma descrição mais moderna, a agricultura familiar brasileira tem base nas origens coloniais da economia e da sociedade que têm três principais características:

grandes propriedades; monoculturas de exportação e a escravatura (BRUMER et al, 1997 *apud* RAMBO; TARSITANO; LAFORGA, 2016).

Assim, percebe-se que o camponês no Brasil ocupou espaços deixados pela grande agricultura. Sua atividade aumenta à medida que aumenta a demanda por alimentos. A produção agrícola se fortalece à margem dos grandes engenhos, representando uma importante atividade produtiva, ainda que os pequenos produtores estivessem sujeitos ao pagamento daqueles que detinham o poder sobre e pela terra (ALTAFIN, 2007 *apud* RAMBO; TARSITANO; LAFORGA, 2016).

Ainda segundo Oliveira, (1991 *apud* RAMBO; TARSITANO; LAFORGA, 2016) o capitalismo não destrói de forma total e absoluta o trabalho familiar camponês, e sim faz o contrário: cria-o e recria-o, para que o próprio capital tenha produção possível e com ela possa haver a criação de novos capitalistas, a partir da exploração do trabalho do agricultor familiar.

Em direção oposta Fernandes, (2001 *apud* LIMA; SILVA; IWATA, 2019) afirma que é preciso entender os agricultores familiares como empresas familiares com características comerciais de empresa, mas apresentando traços típicos de atividades familiares, sendo necessário compreender que essa categoria está subordinada ao capitalismo, mas tem a opção de lutar contra o capital para mudar seu futuro e evitar sua exclusão. Daí a importância do acesso a canais de comercialização, como as compras públicas.

Com avanço das atividades agropecuárias de grande porte e com características industriais e finalidades de exportação, na década de 1970 estudos acadêmicos sugeriam que os pequenos agricultores estavam próximos de desaparecer (PICOLOTTO, 2014). Porém, com o avanço de pesquisas nessa área, já no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, o termo agricultura familiar surgiu, deixando de dar uma conotação negativa ou destacando a precariedade desses produtores para exaltar suas vantagens e importância socioeconômica principalmente na manutenção alimentícia para o desenvolvimento do Brasil (PICOLOTTO, 2014).

Schneider (2014) aponta que nos anos entre 1990 e 1995 a agricultura familiar foi redescoberta graças a ampliação dos espaços sindicais para discussão e indo além, até alcançar as esferas acadêmicas. Nesse período, com o declínio repentino das reformas neoliberais após o *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello em 1992, ganhou-se um fôlego para aumentar os movimentos sociais e discussões até a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, em 1996

através do decreto presidencial n. 1.946, 28/7/1996 (SCHNEIDER, 2014). Nas palavras de Picolotto (2014), o momento de mudança aconteceu nesse período onde o sindicalismo deixou de agir de forma reivindicatória para um agir de forma propositiva em favor de projetos concretos para a agricultura e para o país.

Já no primeiro ano do governo Lula, em 2003, o PRONAF passou a integrar o Programa Fome Zero como uma das suas ações estruturantes e com o passar do tempo o a integração e o investimento foram ampliados mediante o aumento de recursos e a criação de novas modalidades (SCHNEIDER, 2014). Isso até o programa de fomento a agricultura familiar ganhar contornos institucionais com a promulgação da lei da Agricultura Familiar, lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

Dentre as muitas características da agricultura familiar pode-se citar o controle que ela tem sobre os recursos que utiliza em seu estabelecimento rural como a terra, os animais, a casa, construções e maquinários podendo estes serem utilizado conforme a conveniência da família, inclusive fazendo combinações desses elementos entre si da forma que lhe achar conveniente. Outra característica é que o estabelecimento familiar é onde a família investe seu trabalho, o que acaba o tornando um autoemprego. Aqui o espaço físico é ao mesmo tempo o lar, a fonte de renda e o gerador dos alimentos consumidos. (VAN DER PLOEG, 2014). Nesse espaço gerações surgem, crescem e somem, perpetuando a essência familiar pelo conhecimento e as experiências acumulados. E ainda a agricultura familiar e seus estabelecimentos geram conexões com o entorno e a cultura local. A família agricultora é parte de uma comunidade rural maior que interligadas se estendem até aos espaços urbanos. Essas conexões influenciam fortemente a cultura local, através da linguagem, da música, da dança e da comida típica. A agricultura familiar se torna um apoio para a geração e preservação da cultura (VAN DER PLOEG, 2014).

A agricultura familiar ganha mais força e contornos em suas atividades “in loco” com o cooperativismo agrário. De acordo com MORAES e SCHWAB (2019) as cooperativas, em grande parte, surgem para atender necessidades de organização e comercialização dos produtos gerados pelas famílias agricultoras, visando sua permanência em suas terras, melhoria da renda e desenvolver cadeias de produção que diversifiquem a produção.

A importância da agricultura familiar ultrapassa os aspectos estatísticos de ser o maior produtor de alimentos do país evidenciando aspectos sociais, culturais e políticos. Porém, ainda com todos os números positivos a agricultura familiar vem sofrendo

limitações de incentivos e desmanche das bases que a valorizaram nos últimos 20 anos. Com o golpe parlamentar que levou à destituição da presidenta Dilma Rousseff do cargo em 2016, já se iniciou esse desmonte. Durante o afastamento da presidenta e com Temer ainda como presidente interino, foi extinto o Ministério do Desenvolvimento Agrário, transferindo as competências desse para o Ministério do Desenvolvimento Social que passou a se chamar Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (DE MEDEIROS, 2020). Dentro do Ministério foi criada a Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead, que depois passou a integrar a Casa Civil, perdendo as características tecnicistas que promoveram a ampliação da agricultura familiar (DE MEDEIROS, 2020). Já no governo Bolsonaro, a agricultura familiar foi perdendo seu espaço para o grande agronegócio. Medeiros (2020, p. 509) destaca os seguintes pontos para se chegar nessa perda de espaço:

Como já ressaltado, a extinção do MDA, ainda no governo Temer, foi um duro golpe para esse segmento. As políticas relacionadas a ele passaram para a gestão do Ministério da Agricultura, todo ele estruturado para atender os interesses da agricultura comercial de larga escala. Nas palavras da ministra Thereza Cristina, trata-se de reconhecer a existência de uma só agricultura. Ou seja, nenhum tratamento especial para um grupo social que abriga não só a produção de uma parte importante dos alimentos, mas também uma grande parcela da população mais empobrecida no meio rural brasileiro.

O governo deve ser o principal apoiador e interventor para a classe da agricultura familiar como ficou provado em anos anteriores. A segurança alimentar brasileira passa por esse importante setor e como as ações de combate a fome também são institucionais, as compras públicas devem promover essa relação comercial entre governo e agricultor familiar.

## **2.2 Compras públicas sustentáveis**

De um modo simplista, compras públicas podem ser consideradas as aquisições de obras, bens e serviços diante os melhores termos possíveis (MOHAN, 2013). Do ponto de vista acadêmico, Câmara e Frossard (2010), entendem as compras públicas apenas como um meio que visa a prover a Administração Pública com os bens e serviços necessários à execução das políticas públicas e ao seu respectivo funcionamento. Araújo (2019) reforça tal premissa quando explica que, para realizar suas atividades fins, ou não, a Administração Pública realiza compras que dão suporte à atuação governamental.

Dentro dos processos de compra pública, diferentes procedimentos como licitações, dispensas ou chamadas públicas podem ser utilizadas para satisfazer as

necessidades das instituições públicas. Nesse trabalho será utilizado o termo compra pública para definir qualquer processo que visa a aquisição de bens e serviços pela administração pública e quando for indicado especificamente um dos processos de compra pública, como licitações, dispensas ou chamadas públicas estes serão citados diretamente no texto.

Dentre as formas de compras públicas está a licitação. Por se tratar de um processo administrativo do direito, um conceito básico vem do Dicionário Jurídico Especial que define licitação como a fase inicial do processo de firmamento contratual, através de uma sequência de atividades que a administração pública se utiliza para uma aquisição (REZENDE, 2013).

Segundo Justen Filho (2012, p. 309),

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Meirelles (2016) complementa tal conceito quando cita que a licitação antecede de forma necessária o contrato administrativo, sendo este a consequência lógica da licitação. Assim, a licitação pode ser explicada como um sistema pelo qual um ente público permite a interessados, desde que estejam de acordo com as condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de emitirem propostas que serão selecionadas e aceitas conforme a sua conveniência para a celebração de contrato (PIETRO, 2017).

Em todos os conceitos a descrição de que licitação é um processo administrativo o coloca como uma sequência de atos sistemáticos e ordenados. Tal processo busca um ato final que torna transparente a utilização dos recursos públicos (ULLIANA, 2015).

Por este caminho, o Estado se torna uma entidade consumidora, fazendo as suas aquisições seja em grande parte do mundo ou no Brasil, por meio de compras públicas (MOURA, 2013). Diferentemente das organizações do setor privado, o Estado e suas entidades representativas devem cumprir uma série de exigências legais para proceder a aquisição de bens, serviços e obras. Os fornecedores são aqueles que vencem os processos de compras públicas por terem apresentado uma proposta mais vantajosa (MEIRELLES, 2016).

Mohan (2013) cita alguns dos objetivos das aquisições públicas que são aumentar a economia de compra, resultando em menor custo junto com alta qualidade, ser igualitário e justo no fornecimento dando igual oportunidade a todos os interessados

elegíveis que queiram participar do processo para fornecer bens e serviços, garantir a transparência nos procedimentos de avaliação e seleção e manter a garantia do resguardo das informações fornecidas pelos licitantes.

No Brasil, os processos licitatórios foram normatizados no período imperial com a aprovação do decreto nº 2.926, de 14 maio de 1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do *Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas*. Em 1922 com a sanção do decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 as aquisições públicas tiveram critérios e procedimentos mais igualitários.

Já em 1967 o decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro normatizou as licitações para compras, obras, serviços e alienações, gerando a partir dessa a lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que tinha como principal premissa a indicação da transferência, aos Estados e Municípios, da obrigação de executar licitações para suas aquisições. O Decreto Lei 2300/86 foi o grande marco da licitação no Brasil até aquele momento, pois trazia em sua primeira seção os princípios básicos da igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de princípios correlatos. Tais itens basilares foram incorporados pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Depois de um hiato de 28 anos sem atualizações na base dos processos licitatórios, em 1º de abril de 2021 foi sancionada a lei nº 14.133 que veio intitulada como a "Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos". A lei tem como características principais unificar as diferentes leis acessórias criadas depois da 8.666/93, consolidando as modalidades em um único documento legal. Também veio para atualizar procedimentos licitatórios para a agilidade digital que os tempos atuais exigem e obrigar gestores a praticarem com maior efetividade o planejamento e transparência em seus processos de compra. A lei 14.133/2021 não surgiu para eliminar de imediato a lei 8.666/93 conforme consta em seu artigo 193 que, revoga de imediato os artigos 89 a 108 da lei nº 8.666/93, que dizem respeito aos crimes penais e processos judiciais em licitações. O artigo 193 ainda informa que revoga as leis 8.666/1993, lei geral de licitações, lei 10.520/02, lei de implementação da modalidade pregão e os artigos. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 que implementa o regime diferenciado de contratação, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. No artigo 191 da lei 14.133/2021 ainda permite a administração, até o decurso do prazo de dois anos para a revogação da lei 8.666/1993 e demais leis, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei atual ou de acordo com as leis citadas anteriormente no artigo 193, desde que a opção escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta,

vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. É interessante anotar que no tema estudado desse trabalho, agricultura familiar, há apenas uma menção e ainda favorável a essa classe na nova lei. O artigo 141, § 1º, inciso I permite a preferência na ordem de pagamento para microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa por produtos e serviços já prestados à Administração Pública em detrimento da ordem cronológica dos demais pagamentos a serem feitos a outros fornecedores de bens e serviços.

Assim, pela lei 14.133/2021 ter sido sancionada recentemente, fora do espaço de tempo desse estudo, que é de 2015 a 2020, pela possibilidade de a Administração Pública utilizar as antigas leis sobre licitação pelos próximos 02 anos e pela continuidade de vigência dos demais documentos infra legais como decretos, portarias, orientações, normativas e outros sem alterações profundas para a agricultura familiar, opta-se pela continuidade do estudo aqui apresentado na linha da lei 8.666/1993 e seus documentos correlatos.

A Constituição brasileira, em seu artigo 37, inciso XXI impõe a aplicação de processos licitatórios na aquisição de obras, bens e serviços pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei (CARNEIRO, 2017). Desse modo, não pode a Administração abdicar do certame licitatório antes da celebração de seus contratos, salvo em situações excepcionais definidas em lei (MELLO, 2009).

A fim de regulamentar esta obrigatoriedade, lei n. 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos. As finalidades originais dos processos licitatórios foram dispostas de forma direta em seu art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os processos licitatórios possuem particularidades que diferem dos processos de compras comuns. Por meio dos processos licitatórios se avaliam os produtos, os valores e as empresas, para, no final garantir para a administração a aquisição de produtos e/ou serviços de boa qualidade pelo menor preço (PICCHIAI; CARNEIRO, 2019). As licitações possuem diferentes modalidades para sua execução como concorrência, convite, tomada de preço, concurso, pregão e leilão. Cada qual deve ser aplicada

conforme as delimitações que a lei aponta como limite de valores, objeto a ser licitado, conveniência e oportunidade da Administração Pública. A lei 10.520/2002 que instituiu a modalidade pregão e o decreto federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica estabelecem que essa modalidade deve ser obrigatoriamente utilizada pela Administração para aquisição de bens e serviços comuns. Entende-se como bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002). Por isso acaba por ser a modalidade de licitação mais utilizada entre os processos de compra. O quadro 04 possui dados extraídos do site Portal de Compras do Governo Federal comparando a quantidade de processos executados na esfera federal conforme sua modalidade entre os anos de 2017 e 2020:

**Quadro 04** – Comparativo entre quantidade de processos de licitação executados entre 2017 e 2020 no Brasil com recursos federais

<b>Modalidade</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Pregão	49.794	50.678	46.981	54.305
Tomada de preço	534	665	625	720
Concorrência	365	365	191	142
Convite	109	121	145	60
Concurso	20	23	17	8

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Conforme o quadro 04 demonstra, entre os anos 2017 a 2020 houve um aumento significativo no uso da modalidade pregão, saltando de 49.794 para 54.305 processos executados. A tomada de preço teve um aumento de 534 processos para 720, enquanto as demais modalidades sofreram redução em seus números de processos.

Um dos grandes avanços que a modalidade pregão trouxe para os processos foi a inversão de fase durante a sessão de licitação. Quando da execução de uma licitação tradicional, utilizando as modalidades descritas na lei 8.666/93, primeiramente verificase a documentação de habilitação de todos os participantes, isto é, consultar os documentos de constituição das empresas, suas qualificações técnicas, sua capacidade contábil de executar o item licitado, sua regularidade diante os órgãos fiscais, trabalhistas judiciários dentre outros. Tudo isso para garantir que a empresa esteja apta a entregar o item que está sendo licitado. Estando habilitada, a empresa passa para a fase de proposta, que é quando ela oferta o valor pelo qual quer vender o bem ou serviço a Administração, podendo nessa fase haver disputa de preço entre os licitantes interessados. Porém, se

houver muitos participantes, os responsáveis que conduzem o processo licitatório terão que verificar os documentos de habilitação de todos os participantes, para depois se conhecer o preço ofertado, o que pode acarretar uma movimentação grande de pessoal e dispêndio de tempo para se ter um fornecedor vencedor

Já o pregão permite que primeiro se conheça o valor ofertado e que ocorra a disputa de preços entre os licitantes. Sendo declarado aquele com a melhor oferta, se verifica as qualificações contábeis, técnicas, fiscais e outras, somente daquele fornecedor declarado ter o menor preço, diminuindo consideravelmente o processo de análise documental. (SANTANA; DA SILVA ROCHA e FIGUEIREDO, 2021).

Para entregar mais eficiência à Administração foi publicado o decreto nº 5.450 de 31 de março de 2005 substituído recentemente pelo decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que institui e regula o pregão na forma eletrônica, trazendo os mesmos procedimentos e operacionalidades, porém de forma digital, utilizando-se da internet com as vantagens da dispensa da presença física dos participantes, encurtando distância e diminuindo gastos dos licitantes e da administração pública, e garantindo maior transparência dos atos praticados, dando a visibilidade eletrônica a todos os interessados no processo (SANTANA; DA SILVA ROCHA e FIGUEIREDO, 2021).

Percebe-se pelas descrições dos processos de licitação que estes possuem características de processos administrativos com ritos estabelecidos (PRADO, 2021). Ficam notórias as dificuldades que tais procedimentos imprimem sobre o participante do processo de compra pública. Sabe-se que para negociar com o setor público é importante estar a par de todas as normas que regem o procedimento administrativo, começando pela lei 8.666/93 e todas as legislações correlatas, as normas contidas na Constituição Federal, no Direito do Consumidor, no Direito Administrativo, bem como conhecer todos os pré-requisitos necessários ao atendimento de normas específicas como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Normas Regulamentadoras – NR, dentre outros (PRADO, 2011).

Retornando ao artigo 37 da Carta Magna de 1988, este aponta que há ressalvas para a aplicação de licitações nos processos de compra pública. A lei 8.666/1993 identifica em seu artigo 24 e 25 quando é dispensável ou inexigível o processo licitatório. Os juristas do direito administrativo e a própria administração pública utilizam para esses processos de aquisição a nomenclatura de compras diretas (JUSTEN FILHO, 2010). São 35 incisos do artigo 24 da lei de licitações que apontam em quais situações são aplicadas as compras diretas. Em todas elas, é possível realizar a competição via licitação, porém

por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado, sendo um ato discricionário sua utilização ou ainda, inviável (TCU, 2010). O quadro 05 apresenta os incisos e as respectivas situações em que a licitação é dispensável nos termos do artigo 24 da lei 8.666/1993:

**Quadro 05** – Situações de dispensa conforme os incisos do artigo 24 da lei 8.666/1993

<b>Incisos</b>	<b>Descrição</b>
I	Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente
II	Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
III	Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
IV	Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
V	Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
VI	Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
VII	Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação.
VIII	Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei.
IX	Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
X	Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**Quadro 05** – Situações de dispensa conforme os incisos do artigo 24 da lei 8.666/1993 (cont.)

<b>Incisos</b>	<b>Descrição</b>
XI	Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
XII	Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;
XIII	Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à

	recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação e não tenha fins lucrativos;
XIV	Para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;
XV	Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
XVI	Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;
XVII	Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
XVIII	Nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações
XIX	Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;
XX	Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
XXI	Para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do <b>caput</b> do art. 23
XXII	Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
XXIII	Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
XXIV	Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.
XXV	Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.
XXVI	Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**Quadro 05** – Situações de dispensa conforme os incisos do artigo 24 da lei 8.666/1993 (cont.)

<b>Incisos</b>	<b>Descrição</b>
XXVII	Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
XXVIII	Ara o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXIX	Na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.
XXX	Na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.
XXXI	Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.
XXXII	Na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.
XXXIII	Na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.
XXXIV	Para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
XXXV	Para a construção, a ampliação, a Reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

Fonte: Lei 8.666/1993, adaptado

Dentre as situações listadas no quadro 05, algumas merecem atenção para o trabalho aqui proposto: 1) a aquisição de bens e serviços, que com a promulgação da lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, está limitada a até R\$ 50.000,00 por ano e por órgão ou entidade; 2) as compras de itens em que não houve interessados em licitação anterior e que sua repetição cause prejuízo a Administração e a 3) aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis até a realização de um processo licitatório.

A forma de contratação direta com limite de até R\$ 50.000,00, conforme explana o TCU (2010) é a mais comum na rotina da Administração Pública, sendo um importante instrumento de gestão que permite atender às demandas de caráter eventual e muitas vezes, urgentes.

Ainda pode-se citar outras situações de cunho social em que podem ser dispensados os processos licitatórios como quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou abastecimentos; na contratação de instituição dedicada à recuperação social do preso; na contratação de associação de portadores de deficiência física para o fornecimento de mão de obra ou ainda para contratação de instituições ou

organizações que prestem serviços de assistência técnica ou extensão rural para a agricultura familiar ou na reforma agrária.

A dispensa garante que a Administração vá a busca de fornecedores para uma contratação direta, ultrapassando a fase de disputa de proposta de venda entre vários interessados com uma simples pesquisa, com no mínimo, 3 interessados onde aquele que ofertar o menor preço fará a entrega do bem adquirido pela administração pública de forma direta e imediata. Apesar de não ter a complexidade de um processo de compra como o pregão, a dispensa não permite se realizar sem preceder um processo de compra com identificação de itens, avaliação de preço médio de mercado e fornecedores que atendam a certos requisitos legais. De acordo com Justen Filho (2010), como regra, as contratações diretas devem submeter-se a todos os procedimentos administrativos que também antecedem o processo licitatório, porém sua forma de execução é mais simplificada. O mesmo autor ainda a considera um processo com isonomia, devendo também acompanhar os princípios de publicidade e transparência como os processos licitatórios. Tudo sobre os princípios norteadores dos processos de aquisição pública previstos na lei 8.666/93. A aplicabilidade dessas modalidades é um ato discricionário da administração pública, porém sua escolha deve ter critérios objetivos (JUSTEN FILHO, 2015).

Esses casos de contratação direta retratam o papel estatal para além da mera legalidade, atendendo políticas como a promoção do desenvolvimento na agricultura familiar dentre outros efeitos sociais para diferentes grupos menos favorecidos listados no artigo 24 da lei 8.666/93 (DA SILVA; CABRAL; GIESTA-CABRAL, 2018).

Especificamente para a agricultura familiar houve uma simplificação nos processos de aquisição através de uma formalização de processo de compras conhecido como chamada pública. Entende-se como chamada pública o procedimento administrativo com a finalidade de selecionar a proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (GOMES e LOPES, 2016). Ainda de acordo com os mesmos autores, com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, sendo um procedimento que antecede a respectiva dispensa, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, especificamente no artigo 24, indica duas situações para aquisição de alimentos da agricultura familiar utilizando recursos do PNAE:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

A resolução está impondo tais procedimentos quando utilizado exclusivamente os recursos do PNAE, não delimitando a compra da agricultura familiar pelas instituições públicas, quando há outras fontes de recursos ou outras finalidades que não a alimentação escolar.

Nas situações de compra direta listadas, fica evidente que a dispensa de licitação possui um interesse social subentendido, indo além da busca da proposta mais vantajosa que está formando um tripé com a isonomia e o desenvolvimento nacional sustentável através das compras públicas sustentáveis (DA SILVA; CABRAL; GIESTA-CABRAL, 2018).

Para Paes et al (2019), citando a revista *Sustainable Procurement Task Force* (2006), entende-se a compra sustentável como um processo em que as organizações fazem aquisições para satisfazer suas necessidades de forma a gerar benefícios não apenas para a própria organização, mas também para a sociedade e para economia, sem degradar o meio ambiente.

Esta promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa foi a preocupação que passou a fazer parte dos objetivos a serem alcançados no processo licitatório apenas a partir de 2010, em princípio a partir da instituição da Medida Provisória 495/2010, tornada lei em 15 de dezembro de 2010, com publicação da lei nº 12.349 (MONTEIRO, 2011). A atual redação desse artigo aponta que

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre os princípios listados, o princípio da isonomia garante igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública. Ele proíbe o estabelecimento de condições que deem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (PIETRO, 2017). A igualdade na licitação significa que todos

os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro (JUSTEN FILHO, 2015).

Porém não atenta ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no instrumento convocatório. Meirelles (2016, p. 316) confirma tal item quando aponta que a “Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Desta maneira, a instituição de critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável não descaracteriza o princípio da isonomia. A diferenciação em alguns aspectos demonstra que a isonomia não se revela absoluta, até porque, como pacificamente reconhecido, situações desiguais devem ser tratadas de forma desigual, e nisso também consiste a isonomia (JUSTEN FILHO, 2015). De acordo com Meirelles (2016, p. 311), esta promoção sustentável busca o desenvolvimento econômico e o fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, usando para esse fim o poder de compra governamental.

Para regulamentar a nova redação do artigo 3º da lei 8.666/93 foi editado o decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 que, dentre outros critérios, aplica às entidades públicas federais a obrigatoriedade de dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e de gerar mais empregos (MEIRELLES, 2016). Estes critérios visam abarcar a sustentabilidade que a lei licitatória prevê, munindo os pequenos negócios locais de poder de participação nos processos licitatórios movimentados pelos governos. Com o advento da modernização humana na produção de produtos em grande escala, ficou clara a limitação da matéria prima na natureza e como isso impacta diretamente na vida das pessoas (PAES et al, 2019).

Os movimentos em defesa da conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente iniciaram na década de 1970, em um cenário de crescimento industrial quantitativo descontrolado (OECD, 2000). A Conferência de Estocolmo de 1972 foi marco que trouxe a necessidade de aperfeiçoar as relações entre os homens e o meio ambiente, buscando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e com menor degradação ambiental.

Na Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 1983, foi requerida uma agenda global para tratar dos assuntos relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento

sustentável, pois a crise ambiental, originada pela continuidade do crescimento econômico desenfreado, desencadeou preocupações com o futuro da humanidade. Entendeu-se que os recursos naturais não seriam suficientes para atender as atividades econômicas por tempo indeterminado (NASCIMENTO, 2012).

A partir dessa constatação, entendeu-se que reverter tal situação asseguraria um meio ambiente equilibrado, gerando condições de vida para as futuras gerações. Assim, esse modo de pensar passou a fazer parte dos debates acerca do desenvolvimento, propondo a inserção de novos valores e mudanças comportamentais com o objetivo de alcançar o equilíbrio entre os aspectos ambiental, social e econômico.

A sustentabilidade tem como explicação a percepção da finitude dos recursos naturais e sua gradativa e perigosa depleção (NASCIMENTO, 2012). Um mundo em constante produção, a sustentabilidade deve estar intimamente ligada a estes processos. O desenvolvimento sustentável é definido no Relatório Brundtland (1987) como o desenvolvimento que atende as necessidades presentes, sem empenhar a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Ainda, de acordo com Lenzi (2006), o desenvolvimento sustentável pode ser definido pela capacidade de atender as demandas atuais, sem prejudicar no futuro a capacidade dos indivíduos em atender suas necessidades.

No meio acadêmico autores distinguem entre o desenvolvimento sustentável como processo cíclico da utilização dos recursos do meio ambiente; e como crescimento econômico duradouro (CLARO et al, 2008). Para Nascimento (2012), a definição de sustentabilidade tem duas origens. A primeira, nos estudos de biologia, especificamente na ecologia, quando se refere à capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas diante das ações humanas como o uso abusivo dos recursos naturais ou ainda de atividades naturais como terremoto, tsunamis, fogo. Já a outra origem, na economia, o autor explica que a sustentabilidade tem o viés de equilíbrio diante do padrão de produção e consumo em expansão no mundo, sobretudo no último quarto do século passado.

A produção e o consumo excessivos ocasionam um desequilíbrio ambiental, já que a manutenção de um consumo insustentável depende de infinita quantidade de recursos naturais. A responsabilidade do consumo não é somente dos indivíduos. Ela deve ser atribuída a todos os setores da sociedade, inclusive ao Estado, exigindo do mesmo a formulação de políticas públicas que possibilitem o consumo sustentável (PORTILHO, 2010).

Tendo a lei 8.666/93 preconizado o desenvolvimento sustentável nas compras públicas, a licitação e seus processos congêneres se firmam como solução para unir condições ambientais e sociais durante todos os estágios do processo da compra e contratação com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIDERMAN et al, 2008). Deste modo, pode-se entender as compras públicas sustentáveis como um mecanismo para agrupar critérios sustentáveis nos procedimentos de compra do setor público, com o objetivo de minimizar os impactos socioambientais (CASTRO, FREITAS e CRUZ, 2014). As licitações não têm apenas a capacidade de atender as necessidades do Estado, também podem ser consideradas políticas públicas quando usadas como meio para se atingir esses fins. Licitações sustentáveis são políticas públicas quando objetivam a preservação do meio ambiente, introduzindo critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições feitas pela Administração Pública (LARA et al, 2015).

As compras públicas sustentáveis já são escopo de objetivos internacionais. Em 2015, a Organização das Nações Unidas - ONU apresentou ao mundo a “Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”. É um plano de ação indicando objetivos sustentáveis que devem ser alcançados em nível regional e global. São 17 itens listados que visam o desenvolvimento sustentável. O objetivo de número 12, especificamente, visa garantir que padrões de produção e de consumo sustentáveis, tais como introduzir um Plano Decenal de Programas de Produção e consumo sustentáveis, atingir uma gestão sustentável e uso consciente dos recursos naturais e promover a prática de compras públicas sustentáveis conforme as políticas e prioridades nacionais (FREITAS, 2017).

O próprio governo federal reafirma além da lei que as compras públicas sustentáveis, sendo um procedimento administrativo formal, contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras (BRASIL, 2020b). Para o Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais, as licitações sustentáveis somam vários critérios sustentáveis como ambientais, sociais e econômicos em todos os estágios do processo de licitação (LARA et al, 2015).

Alencastro, Silva e Lopes (2014 apud ROSSET e FINGER, 2017, p. 109) explica que

as compras públicas sustentáveis estão amparadas em dois princípios fundamentais: obtenção do melhor valor e garantia de tratamento justo a todos os interessados. Sob essa perspectiva, a obtenção do melhor valor não leva em consideração apenas o preço dos bens e serviços, engloba também

fatores como qualidade, eficiência, proteção ambiental, garantia dos direitos humanos e respeito às leis trabalhistas, dentre outros

As compras públicas são uma parte importante da economia de um país. Estima-se que o consumo governamental de bens e serviços esteja em torno de 8% a 25% do PIB de um país (MOURA, 2013). No Brasil, calcula-se que as licitações, nos diversos níveis de governo, movimentem cerca de 10% do PIB (BIDERMAN et al., 2008). Devido a esse notável poder de compra, os governos exercem um importante papel indutor não apenas ao criar regulações, impostos e incentivos, mas também ao serem os consumidores mais ativos do mercado. Aplicando tal capacidade voltada para as compras públicas sustentáveis, as autoridades responsáveis conseguem identificar e dar preferência aos produtos e serviços mais favoráveis para uma sociedade sustentável (MOURA, 2013).

Uma das vantagens mais imediatas apontadas para a adoção de compras públicas sustentáveis é que o Estado pode estabelecer políticas e atingir metas ambientais e sociais sem precisar alocar recursos adicionais em seu orçamento. As licitações sustentáveis também podem ser utilizadas para reduzir a poluição produzida em um país, assim como alavancar melhorias no âmbito social como por exemplo garantir condições de trabalho adequadas aos operários que trabalham em obras públicas ou promovendo novas oportunidades de trabalho para grupos marginalizados (MOURA, 2013). E dentre alguns desses grupos, podemos citar os pequenos agricultores familiares espalhados pelo Brasil.

### **2.3 Compras Públicas da Agricultura Familiar**

A agricultura familiar pode ofertar bens e serviços a entidades governamentais por meio da participação em processos de compras públicas e essa participação tem sido fomentada por meio de várias políticas e instrumentos. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma delas. Como citado na seção 1, “Introdução” deste trabalho, o PAA foi substituído pelo Programa Alimenta Brasil – PAB. Por ser uma regulamentação recente e fora do prazo escopo dessa dissertação (entre 2015 e 2020) considera-se o PAA para fins de análise e citação.

Sendo uma derivação do Programa Fome Zero, criado nos primórdios do primeiro governo Lula (2003-2006), o PAA tem como objetivo ser uma ação estratégica de combate à fome e de distribuição de renda rural. Assim, ele tem como finalidades, adquirir produtos alimentícios, reconstituir os estoques públicos, garantir a participação da agricultura familiar, evidenciar a biodiversidade e proporcionar às pessoas em situação

de insegurança alimentar e nutricional o acesso a uma alimentação apropriada e salutar (GUARESCHI, 2010).

Outro programa diretamente ligado às compras públicas e a agricultura familiar é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que consiste na transferência de recursos financeiros do governo federal, via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos estados, distrito federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, destinados aos alunos do Ensino Básico da rede pública (CUNHA, FREITAS e SALGADO, 2017). O artigo 14 da lei nº 11.947/2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (GOMES e LOPES, 2016).

O parágrafo primeiro do artigo 14 da referida lei indica a alternativa de como deve ser feita essa aquisição:

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

As compras públicas da agricultura familiar são feitas através de uma compra institucional do governo. Esta é uma modalidade que permite às entidades das 3 esferas públicas, União, Estados e Municípios e Distrito Federal, que adquiram alimentos da agricultura familiar para atendimento às suas demandas de alimentos, utilizando seus próprios recursos financeiros, por meio de chamadas públicas (BRASIL, 2020a).

A chamada pública é um procedimento específico de compra pública criada pela lei do PNAE exclusivamente para a aquisição de alimentos para a alimentação escolar, onde fica dispensado o procedimento licitatório durante os processos de compras, simplificando as aquisições de alimentos diretamente do pequeno produtor rural, associação ou cooperativa rural, porém dentro dos preceitos legais previstos inclusive na própria lei 8.666/93 (MESSIAS, 2018).

Sendo considerada uma dispensa de licitação, a chamada pública não deve ser confundida com as situações elencadas no artigo 24 da lei 8.666/93. A chamada pública pode ser considerada um procedimento que formaliza a dispensa de licitação com meios mais complexos de execução que a dispensa comum. Ela limita o valor máximo que cada agricultor pode receber, permitindo a ele comercializar o montante de no máximo de R\$ 20 mil por ano. Além disto, ela possui ritos distintos como a publicação da chamada ser ampla e por ter prazos mais longos para sua execução, onde os editais deverão estar

abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. Já a dispensa de licitação convencional exige menos procedimentos e prazos para a sua execução

Destaca-se que a chamada pública, nos termos § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 visa atender exclusivamente a alimentação escolar. Logo, outros itens que estejam fora desse escopo ou outros orçamentos públicos diferentes daqueles definidos pelos programas de alimentação escolar – PNAE, PAA, devem seguir o viés natural de contratação pública seja pelas modalidades previstas na lei 8.666/93 ou as dispensas de processos licitatório nos casos indicados no artigo 24 da mesma lei.

Fica posto que a chamada pública não é a única forma de da agricultura familiar vender seus bens e serviços às entidades governamentais.

Normalmente os produtos ofertados pela agricultura familiar são diversificados, como hortícolas, frutas, tubérculos, lácteos, carnes, ovos, cereais e grãos e seu atendimento depende primordialmente do grau de organização da agricultura familiar (BRASIL, 2020). Há também produtos extraídos da propriedade. O agricultor extrativista exerce uma modalidade importante dentro da agricultura familiar. Nessa situação, o extrativismo é definido como a maneira de produzir bens em que os recursos naturais úteis são retirados diretamente da sua área de ocorrência natural, sendo empregada baixa tecnologia quando exercido por populações rurais pobres de áreas “remotas” (DRUMMOND, 1996 *apud* SOARES et al, 2018).

Os governos podem tanto buscar processos produtivos mais sustentáveis quanto optar, em suas compras públicas, em adquirir produtos que causem o menor impacto no ambiente, corrigindo falhas na cadeia de produção (SAMBUICHI *et al*, 2014). As políticas públicas como a aquisição de merenda escolar pelo PAA são um incentivo à produção de produtos típicos por atenderem a um nicho de mercado e seguirem práticas culturais agroecológicas (TURPIN, 2009). Essas políticas visam justamente promover a sustentabilidade, especialmente a nível regional.

A sustentabilidade deve ser vista não apenas como garantir a gestão dos recursos naturais, mas também de conceber formas de promover bem-estar das pessoas sem aceitar que seu capital natural seja usado ou degradado como se valesse quase nada (CAVALCANTI, 2001). Sambuichi et al (2014, p. 76) demonstram bem esse ciclo de compras públicas como política pública busca justamente trazer o desenvolvimento sustentável quando cita que

Assim, as chamadas compras públicas sustentáveis (CPS) vêm sendo utilizadas, em muitos países, como ferramentas para que os governos, em suas práticas de aquisições, identifiquem e deem preferência aos produtos e serviços mais favoráveis para uma sociedade sustentável.

A relação entre os processos licitatórios e a agricultura familiar pode ser considerado uma política pública sustentável. A adoção de processos de compras públicas, voltados à agricultura familiar, é motivo especial para que os gestores dos programas executados de forma descentralizada ditem regras de especificações dos bens e serviços baseadas em critérios outros que sirvam de estratégia para o desenvolvimento regional sustentável (DE CARVALHO, 2009).

Para os agricultores é uma excelente oportunidade de escoar sua produção excedente. A possibilidade de um novo mercado para a venda de seus produtos também incentiva a consolidação de associações de agricultores (TRICHES e SCHNEIDER, 2010). Ainda, segundo os mesmos autores (p. 943), a criação dessas associações advém de um “modelo de um mercado que, nas palavras dos agricultores, “é garantido” e oferece a eles, por isso, segurança para maiores investimentos na produção e busca por mais organização dentro e fora da propriedade”. Deste modo, dentre os vários instrumentos para o fomento dessa classe há o estabelecimento de uma lista de produtos a serem incluídos prioritariamente nas compras públicas e políticas específicas para aquisição de determinados produtos, como gêneros alimentícios (SAMBUICHI et al, 2014).

Os programas de alimentação escolar PAA e PNAE a nível federal iniciaram-se nos governos Lula (2003 a 2010) e uniram duas necessidades que se completavam: a procura por uma alimentação saudável para alunos de diferentes faixas etárias que tinham em grande parte a melhor refeição de seu dia na escola e também fomentar a agricultura de pequeno porte para que essa continue ocupando seu espaço rural de forma economicamente produtiva (ELIAS *et al*, 2019). Com o advento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e com os demais programas subsequentes, o agricultor local passou a ampliar o mercado para venda de seus produtos, proporcionando o aumento da renda e melhorando a qualidade de vida das famílias envolvidas (AQUINO, 2020). O governo federal possui diferentes formas para a aquisição de seus bens e serviços como já descrito neste trabalho. A lei 11.326/2006 e seus regulamentos garante a compra para a alimentação de estudantes da agricultura familiar, mas em uma análise simplória, há outros acessos de venda da agricultura familiar para as entidades públicas.

Os incentivos a agricultura familiar continuaram ascendentes com decreto nº 8.538/2015. De acordo com Fernandes (2016) um dos pontos inovadores desse decreto para o pequeno negócio rural é a inclusão dos produtores rurais pessoa física e agricultores familiares na lista de beneficiados nos processos licitatórios, tornando-os equivalente àqueles favorecidos pelo Estatuto das pequenas empresas. Isto porque, segundo o mesmo autor, a classe rural vem se desenvolvendo bastante nos últimos anos, mas enfrenta dificuldades para competir com os grandes produtores que conseguem preços menores em razão da mecanização da produção e da venda em larga escala.

Com a emissão do documento legal, fica claro que o estado deve ser o grande impulsionador do desenvolvimento e, sobretudo local. É por meio dessa legislação que o governo busca garantir que os recursos públicos, possam contribuir para o próprio desenvolvimento, também por meio de aquisições e contratações (CAVALCANTE; MISSIO; SONAGLIO, 2016).

Fernandes (2016, p. 02) avalia que o “decreto possui fundamental importância ao incentivar pequenos produtores, de modo a garantir a subsistência e promover o crescimento dos mesmos”.

Assim, tendo em vista o alcance dos objetivos desta pesquisa, a seção a seguir traça o percurso metodológico que norteará a investigação e o desenho das contribuições que se espera fazer, como produto tecnológico da dissertação.

#### **2.4 Os favorecimentos do decreto 8.538/2015**

O decreto 8.538/2015 atualizado pelo decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020, visando favorecer as pequenas empresas e os pequenos agricultores, nos processos de compras públicas estabelece algumas promoções que a Administração deve dar a essa classe. O artigo 2º estabelece condições que ampliem e promovem uma maior participação desse grupo

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Schwambach e Boselli (2016) comentam que o art. 2º, solicita aos órgãos públicos, sempre que possível, para terem seu cadastro próprio que visa identificar os pequenos negócios locais e suas linhas de fornecimento para facilitar a notificação das licitações, formação de parcerias. Também indica pela padronização e divulgação dos bens, serviços e obras a serem contratos para que microempresas e empresas de pequeno porte adequem seus processos produtivos as necessidades da entidade. Ainda solicita que as descrições dos objetos a serem contratados não tenham caráter restritivo para a classe dos pequenos negócios, que os itens sejam loteados para atender a regionalidade dos bens e serviços contratados e divulgar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento” preocupando-se, desse modo, com a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte (SCHWAMBACH e BOSELLI, 2016).

Já o artigo 3º do decreto informa que na fase de habilitação não será exigida desse grupo de fornecedores, para itens que serão entregues de imediato, o balanço patrimonial conforme permite a cobrança no artigo 31, inciso I da lei 8.666/93 quando cita que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira se limitará ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Outra facilidade está no artigo 4º que permite aos negócios de pequeno porte terem sua regularidade fiscal cobrada pelos órgãos públicos somente quando firmado o contrato, sendo dispensado a cobrança durante o processo licitatório e, caso ainda esses fornecedores encontram-se irregulares juntos aos órgãos fiscais, lhe será permitido a regularização em um prazo de 5 dias úteis, podendo ainda o prazo ser prorrogado por igual período para tal atendimento.

O artigo 5º do decreto 8.538/2015 estabelece que “nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ” e o artigo 6º dispõe que

Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Schwambach e Boselli (2016, p. 136) sinalizam como

uma das maiores vantagens que o Decreto nº 8.538/2015 cria é para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos limites geográficos do Município e do Estado onde será executado o objeto da contratação. Em seu art. 9º estabelece que podem fazer ofertas iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço proposto por outro licitante e, ainda assim, serem consagradas vencedoras.

E a última vantagem prevista no decreto para fins de publicidade está no artigo 11, que indica que todos os critérios que os órgãos públicos resolverem aplicar em seus processos licitatórios ou que sejam obrigados pelo decreto deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Porém, o decreto também indica algumas obrigações a serem cumpridas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas como no caso em que a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis implicará decadência do direito à contratação, podendo sofrer das sanções previstas na legislação como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar previsto na legislação licitatória vigente.

A Fundamentação Teórica deste trabalho indica que mobilização da classe trabalhadora e a conquista de espaço em governos populares proporcionaram a criação e o aprofundamento de políticas públicas que promoveram espaços para o escoamento direto da produção dos agricultores familiares via compras públicas sustentáveis. No entanto, como indicado na Introdução, esses espaços não são totalmente aproveitados na atualidade, o que ensejou esta pesquisa, cujos aspectos metodológicos serão delineados na seção a seguir.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho se origina em um projeto de Extensão denominado “Organização da Produção de alimentos saudáveis processados pela agricultura familiar em transição agroecológica”, registrado no SIEX sob n. 24191/2021. Seu objetivo é “Analisar os passos necessários para agregar valor aos alimentos, por meio da agroindustrialização, estudando e propondo ações relacionadas à organização das plantas produtivas, acompanhamento das boas práticas de produção de alimentos agroindustrializados, registro de produtos e participação em processos licitatórios próprios”. Esse projeto é parte do Programa “Incubação de Organizações Produtivas Solidárias”, desenvolvido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UFU por meio do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps). O Cieps é um organismo da PROEXC que tem por propósito assessorar coletivos populares que desejam organizar iniciativas produtivas a partir dos princípios da Economia Popular Solidária. Dentre os coletivos formais e informais incubados, destacam-se grupos de agricultoras e agricultores familiares em transição agroecológica. O projeto foi justificado em virtude de que as agricultoras e os agricultores assessorados pelos núcleos de agroecologia do Cieps a partir de Uberlândia e Monte Carmelo têm produzido alimentos com valor agregado, dado que realizaram a transição agroecológica, e têm retido esse valor para si e seus núcleos produtivos, dado que se organizam a partir dos princípios da Economia Popular Solidária para produzir e comercializar esses alimentos. No entanto, para aumentar o raio de atuação desses grupos e expandi-los, é necessário que se busque agregar mais valor à produção. Agroindustrializar é passo essencial nesse processo, mas que deve ser trilhado de forma responsável e segura. Expandir a comercialização para além dos alimentos in natura é outro passo a ser dado, de forma a aprofundar a geração de valor para as comunidades, retendo jovens e mulheres pela promoção de postos de trabalho qualificados e adequados.

A porção pesquisa desse projeto se caracteriza como pesquisa descritiva, qualitativa, de natureza empírica, estruturada por meio de um estudo sobre documentos e resultado de entrevistas a fim de entender qual o conhecimento do pequeno agricultor familiar, associação ou cooperativa nesse ramo de produção agrícola sobre os processos licitatórios movimentados pelos IFTM – campus Uberlândia, assim como a entrevista voltada aos gestores da autarquia de ensino sobre as ações e impressões das compras públicas sustentáveis voltadas para a agricultura familiar.

A pesquisa qualitativa foi escolhida por recair em três fontes principais de pesquisa: documentos, entrevistas e observação reflexiva. Ela, algumas vezes, é definida como pesquisa interpretativa, já que todas as pesquisas exigem interpretações e, na realidade, o comportamento humano exige interpretações constantemente. Este tipo de pesquisa é uma investigação sobre os significados e ressignificados daquilo que os observadores veem ou ouvem (STAKE, 2011).

A fundamentação teórica desta dissertação será aprofundada por meio de pesquisa bibliográfica em dissertações, teses, periódicos, livros e outros tipos de escrita acadêmica voltados para o tema agricultura familiar, compras públicas e sustentabilidade.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001, p. 183),

a pesquisa bibliográfica, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

A pesquisa bibliográfica, também chamada de revisão de literatura pode ser realizada para representar o campo que contém a questão de pesquisa. Stake (2011) orienta que uma revisão de literatura deve se basear não apenas em periódicos que com a facilidade da internet são de reativo fácil acesso com muitas revisões de vários assuntos, mas também em outras fontes impressas e não impressas. O mesmo autor aponta que parte dessa busca deve recair sobre dissertações, relatórios governamentais e institucionais, séries, palestras e apresentações em conferências. Tudo com o intuito de “obter uma compreensão melhor da comunicação que ocorre em locais diferentes” (STAKE, 2011, p. 130).

A análise documental é definida por

um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência – presença ou intervenção do pesquisador – do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida (KELLY apud GAUTHIER, 1984, p. 296 apud SÁ-SILVA, ALMEIDA e GUINDANI, 2009, p. 3).

A palavra “documento” deve ser entendida de forma ampla, incluindo diferentes materiais escritos (GODOY, 1995). A mesma autora ainda destaca que são vantagens desse tipo de pesquisa é que permite o estudo de pessoas às quais não temos acesso físico, porque não estão mais vivas ou por problemas de distância e também são uma fonte não-reativa, as informações neles contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo.

A pesquisa documental se debruçará sobre os processos licitatórios conduzidos pelo IFTM – campus Uberlândia a partir de outubro de 2015 que é quando passa a vigorar o decreto 8. 538 até dezembro de 2020 quando a finalização e consolidação das compras dentro daquele exercício fiscal, além de toda a legislação externa e interna vigente que visa orientar os processos de compras institucionais, especialmente aquelas voltadas para aquisição de produtos, bens e serviços diretamente dos pequenos negócios. Outra fonte que será utilizado o Portal de Compras do Governo Federal. O portal é uma página da internet diretamente relacionada ao Ministério da Economia que armazena dados de todos os processos de compra, executados em qualquer modalidade por todas as entidades que possuem orçamento diretamente ligado ao governo federal. A página possui diversos filtros para limitar as informações que deseja ter acesso e qualquer cidadão pode consultar sem restrições de acesso.

Além da análise documental, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com representantes de associações de agricultores familiares de Uberlândia e região para entender os motivos de participar ou não de processos licitatórios promovidos pelo IFTM.

A entrevista tem sido um procedimento amplamente utilizado em pesquisa em ciências humanas. A definição de entrevista a ser adotada em um trabalho de pesquisa dependerá do enfoque teórico que o pesquisador queira imprimir como, por exemplo, podemos entender a entrevista fundamentada em uma abordagem etnográfica (ROMANELLI, 1988 apud MANZINI, 2012). No contexto desta pesquisa a entrevista pode ser definida como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado” (HAGUETTE, 1997, p. 86).

As entrevistas semiestruturadas fazem a combinação entre perguntas abertas e fechadas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto (BONI e QUARESMA, 2005). Uma das principais características da entrevista semiestruturada é que ela pretende combinar estrutura com flexibilidade. As entrevistas geralmente serão baseadas em alguma forma de guia de tópicos ou questões guias, porém essa estrutura é suficiente flexível para permitir que os tópicos sejam cobertos na ordem mais adequada ao entrevistado para que as respostas sejam totalmente sondadas e exploradas (RITCHIE e LEWIS, 2003). A principal vantagem da entrevista semiestruturada é que essas duas técnicas quase sempre produzem uma melhor amostra da população de interesse (BONI e QUARESMA, 2005). O roteiro da pesquisa está no Apêndice A e foi construído com base em Ponciano (2017).

Os representantes das associações de agricultores familiares foram escolhidos por estarem intimamente ligados às negociações e formalizações nos processos de compras com as entidades públicas. De acordo com Sperry (2000) o presidente da associação, fazendo parte da Diretoria eleita, cujas funções estão subordinadas à vontade coletiva dos associados tem dentre outras funções articular as relações da associação com as demais entidades e representar a associação em juízo e fora dele. Levam-se também em consideração as restrições sanitárias impostas pela pandemia do COVID-19 limitando o acesso e contato as famílias da agricultura familiar associadas, sendo o contato com representante legal, seguindo as recomendações de higiene e segurança sanitária, a melhor forma de compreender a visão coletiva sobre as compras públicas.

Por se tratar de um processo de compra entre partes diferentes, também foram inseridas questões voltadas aos servidores envolvidos nos processos de planejamento, orçamento e compras do IFTM- Campus Uberlândia, já que estes poderão apresentar suas percepções sobre os processos de aquisição que envolvem a agricultura familiar, relatando o comprimento da legislação vigente, as reais vantagens e desvantagens institucionais e como está a participação desse grupo de produtores em seus processos de compras. Entre os anos de 2019 e 2020 o IFTM – campus Uberlândia passou por um processo eleitoral para definir uma nova direção geral. Com este processo, grande parte da equipe responsável pelos processos de compra foi retirada das funções que desempenhavam desde 2015. Também outros servidores se aposentaram nesse intervalo. Assim, buscou-se entre os gestores, aqueles que já acompanham há algum tempo os processos de compra do IFTM e que estavam mais próximos dos processos entre os anos de 2015 a 2020, período analisado por esse estudo. Atualmente, na instituição, dois desses gestores possuíam essa característica, sendo escolhidos para a aplicação da entrevista.

Pela presença direta do pesquisador no universo a ser analisado e modificado por meio das atividades de extensão, indissociadas da pesquisa, sua visão reflexiva não pode ser ignorada. Uma pesquisa reflexiva significa que o pesquisador deve constantemente analisar suas ações e suas regras no processo de pesquisa e sujeitá-las ao mesmo exame atencioso que o restante dos dados (GUILLEMIN; GILLAN, 2004 apud OLIVEIRA, PICCINNI, 2009).

Bourdieu (1997, p. 694) explica essa reflexividade:

Só a reflexividade, que é sinônimo de método, mas uma reflexividade reflexa, baseada num trabalho, num olhar sociológico permite perceber e controlar no campo, na própria condução da pesquisa os efeitos da estrutura social na qual ela se realiza. Como pretender fazer ciência dos pressupostos sem se esforçar para conseguir uma ciência dos próprios pressupostos? Principalmente esforçando-se

para fazer um uso reflexivo dos conhecimentos adquiridos na ciência social para controlar os efeitos da própria pesquisa e começar a interrogação já dominando os efeitos inevitáveis das perguntas.

As pesquisas não podem ser validadas somente por meio de técnicas pré-determinadas, pois há pesquisadores que defendem que as noções alternativas de validade devem ser consideradas para conseguir compreensões mais profundas, visões detalhadas e outros objetivos que legitima a pesquisa qualitativa (OLIVEIRA, PICCINNI, 2009). A validade desse tipo de pesquisa depende das reflexões do pesquisador sobre seu tema de pesquisa, seus pesquisados e os resultados que busca alcançar por meio daquela que realiza. O pesquisador torna-se alguém atuante e consciente de seu papel na produção de conhecimento, sobretudo para aqueles que estão envolvidos no processo. Assim, propõe-se uma ultrapassagem para a validade enfatizando um grau mais elevado de auto reflexividade (OLIVEIRA, PICCINNI, 2009).

### **3.1 Análise de dados**

Para determinar o significado preciso dos dados coletados, será utilizada a técnica da análise de conteúdo, definida por Bardin (2011, p. 42) como

um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou qualitativos) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

Desde modo a análise de conteúdo irá analisar o que foi dito nas entrevistas ou observado pelo pesquisador. Já na análise do material, há uma busca em classificá-los por temas ou categorias que auxiliam na compreensão das respostas (SILVA e FOSSÁ, 2015).

### **3.2 Execução da pesquisa**

Os dados foram coletados no segundo semestre de 2021. Os dados secundários, oriundos da pesquisa documental foram adquiridos sobre os processos de compra feitos pelo IFTM de 2015 a 2020. O acesso aos processos aconteceu de forma física no arquivo do respectivo instituto ou através de seu sistema digital de arquivos, o VIRTUALIF, de onde é possível acessá-los de qualquer lugar, a qualquer tempo. Diferentes documentos como planilhas, textos e controles externos que não fazem parte da montagem do processo

foram acessados dos arquivos digitais constantes também dos repositórios digitais da instituição. Outra fonte de dados documentais foram os acessos as correspondências eletrônicas transmitidas entre a instituição e o meio externo envolvido com as atividades de compra da instituição com convites, documentos e outras comunicações que visavam dar publicidade e amplitude aos processos de compra. Por fim, o pesquisador desse trabalho possui documentos utilizados como controles internos dos vários processos de compras que participou diretamente durante sua vivência no respectivo setor de compras e que tinham como objetivo gerenciar e agilizar a execução e controle pela função de coordenação que exercia e que serviram de facilitadores na busca mais exata e rápida as informações. O acesso aos dados no site do Portal de Compras cumpriu a função de corroborar os dados encontrados nas pesquisas documentais ou agilizar pequenas análises estatísticas pontuais que se apresentam nesse trabalho, tendo acesso de forma mais rápida aos números apresentados.

As entrevistas semiestruturadas foram aplicadas para se ter acesso aos dados brutos de pesquisa. No IFTM foi aplicada a entrevista a 02 servidores ligados a gestão do IFTM, utilizando como base as questões constantes no Apêndice A desse trabalho. Os gestores são responsáveis pelas ações de controle e execução orçamentária e por receber as demandas advindas dos diferentes setores diretamente ligados as execuções das necessidades do Instituto. Esses gestores acatam a demanda listada, seja a compra de bens para alimentação ou manutenção da escola fazenda ou ainda serviços. Depois se verifica se o orçamento disponibilizado ao IFTM permite a execução da compra e estando tudo alinhado, repassa aos setores responsáveis pelos processos de aquisição, controle e posterior recebimento do bem ou serviço adquirido a ser entregue ao setor originalmente demandante. A entrevista aconteceu pessoalmente, utilizando um gravador e respeitando os protocolos de biossegurança vigentes devido a pandemia de covid-19 vigente até o momento do encontro.

Outras entrevistas foram aplicadas aos representantes da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Uberlândia e Região (COOPERAF) e da Associação Camponesa de Produção da Reforma Agrária do Município de Uberlândia (ACAMPRA), utilizando as perguntas constantes no Apêndice B desse trabalho. Foram escolhidas essas duas organizações por constarem na “Relação dos empreendimentos cadastrados no Portal de Compras da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Social” para a região de Uberlândia/MG. Tal relação consta no “Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar” da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social (2018). Assim como as entrevistas anteriores, estas também aconteceram pessoalmente, respeitando os protocolos de biossegurança vigentes devido a pandemia de covid-19 vigente até o momento do encontro.

As entrevistas foram registradas utilizando um gravador de voz. Em seguida foram transcritas utilizando um software para transformar o áudio em texto e em seguida fazer os ajustes manuais para se chegar a uma compilação pura da entrevista. Com os textos prontos foram feitas as análises tendo como ponto de principal de análise as opiniões e impressões identificadas nas repostas. Os entrevistados foram solícitos em atender aos convites para as entrevistas, estando disponíveis para responder a todas as questões feitas sem se sentirem pressionados ou constrangidos. Não houve a identificação dos envolvidos, considerando apenas as nomenclaturas “gestor 1” e “gestor 2” para as entrevistas feita pelo lado do IFTM e “representante 01” e “representante 02” para designar os responsáveis pelas duas associações da agricultura familiar da cidade de Uberlândia.

Outra fonte de pesquisa utilizada foram as impressões do próprio pesquisador enquanto agente executor direto dos processos de compra do IFTM sobre as aplicações legais e práticas que culminam na participação dos agricultores da agricultura familiar nos processos. Por meio de anotações, troca de correspondências e diálogos com superiores, colegas de trabalho e fornecedores, o pesquisador no papel de Coordenador de Licitação tomar para si um ponto de vista de observador. Desse modo, ele expressa informações indiretas e coloquiais que não foram formalizadas nos processos e que podem contribuir como informação independente ou corroborar com os outros dados extraídos dos documentos e das entrevistas feitas.

Assim, com as 04 etapas da pesquisa finalizadas: documental, entrevista com os gestores da instituição pública de ensino e entrevista com os representantes da agricultura familiar, as informações passaram a ser analisadas individualmente e cruzadas entre si. Com isso pode-se avaliar a atual participação dos agricultores familiares nos processos de compra do IFTM e a aplicação prática do decreto 8.538/2015 para melhorar a participação dessa classe de agricultores nesses processos, entendendo melhor o ponto de vista dos envolvidos, suas divergências e convergências.

O quadro 06 apresenta, de forma resumida, os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa.

**Quadro 06 – Matriz de Amarração**

<b>Problema de Pesquisa:</b> Como o IFTM – campus Uberlândia pode adquirir, em seus processos licitatórios, gêneros alimentícios e outros tipos de produtos dos agricultores familiares locais?			
<b>Objetivo Geral:</b> Analisar a relação de compra entre o IFTM – campus Uberlândia e a agricultura familiar local e buscar alternativas para avançar nas aquisições via licitação e dispensas licitatórias.			
<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Fontes de Dados</b>	<b>Instrumentos de Coleta de Dados</b>	<b>Técnicas de Análise de Dados</b>
a) Avaliar a participação de agricultores familiares, suas associações e cooperativas uberlandenses participantes nos processos de compras públicas do IFTM – campus Uberlândia, após a vigência do decreto 8.538/2015 e demais legislações correlatas, verificando a quantidade e a efetividade dessa participação	- Site Compras Governamentais do governo federal - Processos licitatórios e de dispensa de licitação desenvolvidos pelo IFTM – campus Uberlândia a partir de 2015 até julho de 2020 - Banco de dados do IFTM com as normativas para os processos de aquisição de bens e serviços	- Análise de dados secundários - Análise documental nos processos - Análise no site do IFTM, no item legislação interna	Análise de conteúdo
b) Verificar com os agricultores familiares, suas associações e cooperativas da região se conhecem e participam de processos licitatórios do IFTM – campus Uberlândia e as causas da participação ou não	Entrevista com os agricultores familiares, associações e cooperativas, entrevista com gestores do IFTM e análise reflexiva do pesquisador	Roteiro de entrevista (Apêndice A e B) e descrições e impressões sobre as situações vividas pelo pesquisador enquanto gestor no processo de compra	Análise de conteúdo
c) A indicação de capacitação para gestores e operadores de licitação do IFTM e gerar, como produto proposta de capacitação para os agricultores familiares, suas associações e cooperativas para que estes venham a entender e participar de processos licitatórios no IFTM	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	Revisão Bibliográfica; Pesquisa Documental	

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 O contexto do IFTM e sua relação com a agricultura familiar**

As instituições federais de ensino são o conjunto de diferentes autarquias de direito público voltadas ao ensino público brasileiro em diferentes níveis: básico, médio, técnico profissionalizante e superior. Elas estão inseridas em diferentes contextos regionais, atendendo a respectivas demandas locais.

Em Uberlândia, há como representatividade dessa rede o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro– campus Uberlândia e campus Uberlândia Centro e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Criada pela lei federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, junto com outros institutos federais, o IFTM é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. No contexto regional surgiu inicialmente, conforme consta no artigo 5º da mesma lei, da união do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia.

A antiga Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia está localizada no município de Uberlândia, na zona rural a 22 quilômetros do centro urbano da cidade.

Teve suas atividades iniciadas em 1969 ainda com o nome de Colégio Agrícola de Uberlândia com o curso de Técnico em Agropecuária, junto com o ensino médio. Nos anos 2000 instituiu novos cursos de Informática, Meio Ambiente e Agroindústria, tanto nas modalidades concomitantes (junto ao ensino médio) quanto subsequente (feito somente o curso técnico para aqueles que já cursaram o ensino médio (COUTINHO, 2013).

Como campus Uberlândia, após a transformação em Instituto Federal, oferece os cursos integrados ao ensino médio em Agropecuária, em Meio Ambiente e em Manutenção em Informática, Graduação em Tecnologia em alimentos e Engenharia Agrônômica. Tais cursos podem ser integrais, que são aqueles que possuem atividades curriculares durante dois períodos do dia, matutino e vespertino e aqueles que possuem atividades em somente um desses períodos. De acordo com o relatório de Gestão (IFTM, 2019), o campus Uberlândia possuiu em 2019, 1.196 alunos matriculados e 169 servidores entre corpo docente e técnicos administrativos e pedagógicos. Por ter

atividades durante todo o dia e por estar a 22 km de distância do centro urbano, há um refeitório que atende tal comunidade acadêmica, fornecendo em média, 500 refeições por dia de acordo com os dados do último edital de processo licitatório para a terceirização de suas atividades (IFTM, 2017). A partir desse ponto para simplificar a leitura, trataremos o IFTM – campus Uberlândia, apenas como IFTM, fazendo a dissociação correta no texto quando se tratar de todo o Instituto e seus campi.

O IFTM em sua estrutura laboratórios para fins didáticos e de pesquisa. São 02 laboratórios de informática, 01 laboratório agroindustrial, 01 laboratório de panificação e 01 laboratórios para derivados de cana. Exceto os laboratórios de informática, os demais demandam produtos químicos e alimentícios, alguns com características artesanais como queijo, para atender suas atividades de estudo e pesquisa junto a professores, professores pesquisadores, técnicos e alunos.

Importante destacar que com as características de escola fazenda o IFTM tem uma afinidade especial com a agricultura familiar local através de uma importante atividade de extensão chamada de Semana da Família Rural. Iniciada em julho de 1980 e tendo como base teórica a Semana do Fazendeiro realizada pela primeira vez em 1929 pela então Escola Superior de Agricultura de Viçosa (atual Universidade Federal de Viçosa), a Semana da Família Rural é um projeto de educação extensionista que oferece cursos de capacitação profissional para o produtor rural e suas famílias do município de Uberlândia e região (MINUSSI, 2013). O projeto é executado nas dependências do IFTM desde seu primeiro evento, tendo sido paralisado em 2020 e 2021 devido a pandemia do novo coronavírus, depois de sua 30ª Edição em 2019. A execução acontece desde o início em parceria com a EMATER-MG e nos últimos 6 eventos conta também com o apoio da Prefeitura Municipal de Uberlândia (IFTM, 2019). A última edição do evento teve 4 dias de duração e contou com 30 cursos com duração de 24 horas cada, sendo cada curso com vagas limitadas (IFTM, 2019). O Quadro 07 apresenta os cursos, um resumo de sua ementa e a quantidade vagas ofertas na trigésima edição de 2019.

**Quadro 07 – Cursos da 30ª Semana da Família Rural – 2019**

<b>Curso</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Descrição resumida</b>
Agroecologia e produção orgânica	25 vagas	Introdução à agroecologia, agricultura de base ecológica, tipos de agroecossistemas, legislação, etc.
Apicultura	15 vagas	Tipos de colmeia, mel, vestimentas, etc
Aproveitamento integral dos alimentos – Menu IFTM	15 vagas	Desenvolvimento de receitas com a valorização de uma alimentação saudável e saborosa.
Artesanato em boneca	15 vagas	Confecção de bonecas com pets e E.V.A.
Artesanato em decoupage	15 vagas	Técnicas em caixas, garrafas, etc
Avicultura caipira	30 vagas	Técnicas de manejo de criação de aves caipiras, legislação
Bolos confeitados	15 vagas	Processamento de bolos confeitados, boas práticas de fabricação.
Bovinocultura de leite e manejo de pastagens	30 vagas	Produção de alimentos para o período seco, controle sanitário e manejo de pastagens.
Educação para direitos humanos: Contexto mundial para o ambiente escolar	30 vagas	Temáticas relacionadas ao direito humano na educação.
Gestão e comercialização da agricultura familiar/finanças pessoais	30 vagas	Subsídios para planejar a produção, comercialização dos produtos oriundos da propriedade rural e educação financeira, etc.
Informática – Excel	20 vagas	Noções básicas e ferramentas do excel.
Informática básica/Smartphone	20 vagas	Noções básicas de informática e de smartphone.
Jardinagem e paisagismo	15 vagas	Teoria e prática na implantação de um jardim.
Manejo integrado de pragas e doenças de plantas	20 vagas	Principais doenças em plantas e manejo de pragas
Manipulação de alimentos	35 vagas	Conservação e boas práticas de manipulação de alimentos, legislação.
Noções básicas de máquinas e implementos agrícolas	25 vagas	Noções básicas do Trator e sua mecânica, semeadora, adubadora, tecnologia de aplicação.
<b>Curso</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Descrição resumida</b>
Oficinas de artesanato em laço, garrafas decoradas estilo medieval e bordado em tecidos	15 vagas	Confecção de laços, decoração em garrafas no estilo medieval, técnicas de bordado em tecidos.
Operação de drone	10 vagas	Manuseio do drone, legislação, etc
Operação e manutenção de roçadeira e motosserras	10 vagas	Manuseio e manutenção.
Piscicultura convencional de tanque rede	35 vagas	Legislação e adequação ambiental, manejo piscicultura, sanidade, produção, mercado.
Plantas medicinais	15 vagas	História, identificação, preparo, doenças, princípios ativos, sistema lunar, preparação de cremes.
Processamento artesanal de carnes	15 vagas	Tipos de carnes, manipulação, elaboração de derivados, cortes, etc.
Processamento artesanal de doces diet e light	15 vagas	Processamento de receitas de doces diet e light.
Processamento artesanal de leite e derivados	15 vagas	Legislação, processamento de queijos, muçarelas, Iogurte, doces, bebidas lácteas, requeijão e ricota.
Processamento artesanal de quitandas caseiras	15 vagas	Fermento caseiro, pães, roscas, sequilhos, bolos, etc.

**Quadro 07** – Cursos da 30ª Semana da Família Rural – 2019 (cont.)

<b>Curso</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Descrição resumida</b>
Processamento artesanal de vegetais e pimentas	15 vagas	Curtimento de pimentas, conservas, picles e molhos.
Processamento artesanal de doces cristalizados	15 vagas	Boas práticas de fabricação, processamento artesanal de frutas: geleias, compotas e polpas.
Produção de frutíferas sem agrotóxicos	25 vagas	Cultivo de frutíferas diversificadas, preparo de composto orgânico e podas.
Rotulagem Nutricional	25 vagas	Noções básicas de rotulagem nutricional.
Sabonetes artesanais	15 vagas	Confecção de sabonetes artesanais e medicinais, confecção de shampoo e óleos medicinais.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor com base no edital da Chamada Pública Nº 1/2019 / CEXT-UDI - Campus Uberlândia

Do quadro 07 entende-se que há cursos em várias modalidades seja aquelas que os agricultores possuem já um conhecimento de seu manejo do dia a dia como “Avicultura caipira” e “Bovinocultura de leite e manejo de pastagens”; cursos para ações sustentáveis “Agroecologia e produção orgânica” e cursos que visam atualizar o pequeno agricultor para a tecnologias do mundo atual como “Informática básica/Smartphone” e “Operação de drone”. Minussi, (2013, p. 55) afirma que

A Semana da Família Rural contempla oportunidades de valorização, aprendizado e reflexão dentro do contexto em que estão inseridos os sujeitos envolvidos, sendo assim, de fundamental importância no fomento à transformação socioeconômica

No contexto desse trabalho, a execução da Semana da Família Rural necessita da aquisição de vários produtos com diferentes características para o auxílio prático nos cursos descritos, sendo acionado as compras públicas para tais aquisições.

Diante de outras demandas diárias para cozinha, laboratórios e manutenção e pesquisa, o IFTM também adquire alimentos, insumos e outros itens para abastecê-los. De 2015 a 2020 os processos de compras para aquisição desse tipo de itens somaram 30. Cada processo possui uma quantidade de itens que são classificados conforme suas características, finalidades e tipos de fornecedor. O quadro 08 descreve para cada ano a quantidade de processos executados na modalidade dispensa de licitação, enquanto o quadro 09 apresenta os processos na modalidade pregão eletrônico. Os quadros citados apresentam separadamente o quantitativo de processos, de itens adquiridos e de valores.

**Quadro 08** – Quantidade de processos executados em dispensa de licitação, respectivas quantidades de itens e valores por ano durante o período de 2015 a 2020 no IFTM

<b>Ano de Execução</b>	<b>Quantidade de processos de dispensa de licitação</b>	<b>Quantidade de itens adquiridos</b>	<b>Valor total por ano em dispensa de licitação (R\$)</b>
2015	1	2	850,00
2016	3	1	600,00
		2	7.827,00
		2	4.731,00
2017	0	0	0,00
2018	3	13	11.379,43
		4	17.327,05
		20	2.242,92
2019	3	1	17.400,00
		2	8.915,56
		2	9.105,16
2020	1	01	34.990,00
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>50</b>	<b>115.368,12</b>

Fonte: Elaborado pelo próprio autor conforme dados extraídos o Portal de Compras do Governo Federal (2021)

Dos quadros 08 e 09 se reafirma que houve somente duas modalidades de processos licitatórios nos últimos 05 anos para aquisição desses bens comuns: dispensa de licitação e pregão eletrônico.

**Quadro 09** - Quantidade de processos na modalidade pregão eletrônico, respectivas quantidades de itens e valores por ano durante o período de 2015 a 2020 no IFTM

<b>Ano de Execução</b>	<b>Quantidade de processos na modalidade Pregão Eletrônico</b>	<b>Quantidade de itens licitados</b>	<b>Valor total por ano na modalidade pregão eletrônico (R\$)</b>
2015	3	11	29.471,91
		10	80.972,22
		27	84.196,49
2016	4	3	649,75
		36	37.753,20
		11	34.298,30
		10	22.410,69

**Quadro 09** - Quantidade de processos na modalidade pregão eletrônico, respectivas quantidades de itens e valores por ano durante o período de 2015 a 2020 no IFTM (cont.)

2017	3	2	84.987,00
		9	34.780,17
		1	23.970,00
2018	1	14	39.874,25
2019	1	1	20.188,70
2020	1	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	135	493.552,68

Fonte: Elaborado pelo próprio autor conforme dados extraídos o Portal de Compras do Governo Federal (2021)

Outra informação relevante foi a existência de 185 itens licitados durante o mesmo período. Desse universo de itens, destaca-se alguns para demonstrar seus respectivos resultados, conforme alinhado no quadro 10.

**Quadro 10** – Alguns dos itens comprados pelo IFTM entre 2015 e 2020

ITEM	UND	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	FORMA DE AQUISIÇÃO	ANO DA COMPRA	TIPO DE FORNECEDOR
Condimento açafraão pó - fino, homogêneo acondicionado em saco plástico transparente atóxico hermeticamente vedado, validade mínimo 07 meses	Pacote 1 quilograma	12	0,00	Pregão Eletrônico	2015	Cancelado por inexistência de proposta
Condimento pimenta do reino branca em pó.	Embalagem 500 gramas	02	0,00	Pregão Eletrônico	2015	Cancelado por inexistência de proposta
Queijo ralado - queijo, ingredientes sal, conservação 0 a 10, tipo parmesão ralado, peso 50, prazo validade 60 (fechado).	Pacote 50 gramas	360	720,00	Pregão Eletrônico	2015	Microempresa
Pão francês – 50 g	Unidade	3500	3.675,00	Dispensa de licitação	2016	Microempresa
Pão doce - 50 g	Unidade	960	1.056,00	Dispensa de licitação	2016	Microempresa
Polvilho doce	Embalagem 500 gramas	80	405,60	Pregão Eletrônico	2017	Microempresa
Bolo pronto redondo sabor cenoura - com furo no meio, tamanho médio, aproximadamente 20 cm de diâmetro	Unidade	200	2.828	Pregão Eletrônico	2018	Empresa de pequeno porte
Biscoito assado de polvilho doce - tamanho médio, redondo	Unidade	6.000	3,97	Pregão Eletrônico	2018	Microempresa
Viga de madeira tipo cupiúba (4,5 cm x 14 cm x 5 m) - altura 4,5 cm x largura 14 cm x comprimento 5 metros	Unidade	20	1.203,10	Pregão eletrônico	2020	Empresa de Pequeno Porte
Silagem de milho	Toneladas	116	17.400,00	Dispensa de licitação	2019	Microempreended or individual
Carne de frango in natura peça inteira - congelada - sem miúdos	Unidade	02	22,10	Pregão eletrônico	2020	Microempresa
Condimento - pimenta do reino preta moída / em pó (pacote 1 kg)	Pacotes 1 Kg	02	52,50	Pregão eletrônico	2020	Microempresa
Carne suína defumada, tipo bacon (toucinho) em mantas resfriada	Kg	10	179,80	Pregão eletrônico	2020	Microempresa

Fonte: elaborado pelo próprio autor (2021)

## **4.2 Análise sobre os processos de compras públicas para a agricultura familiar**

Para encontrar o primeiro objetivo dessa dissertação que era avaliar a ampliação na quantidade de participação de agricultores familiares local nos processos de compras públicas do IFTM, após a vigência do decreto 8.538/2015, houve uma busca em processos de compras públicas, físicos ou digitais, além de anotações e planilhas da Coordenação de Licitação, Contratos e Compras do IFTM, onde o pesquisador desse trabalho atuou de 2010 a 2019 como responsável direto, buscando processos de compras públicas onde houve participação da agricultura familiar.

Desta pesquisa resultou-se o acesso a um único processo de compra pública com a participação da agricultura familiar. De número 23201.003148/2018-72, ele foi executado através do procedimento Chamada Pública com o número 02/2019. O título do processo é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do PNAE - chamada pública. Conforme determina o artigo 1º do decreto 8.538/2015 a administração pública deve conceder o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os pequenos negócios, incluindo o agricultor familiar e o produtor rural pessoa física. Tal indicação de exclusividade do processo para fornecedores do tipo associações ou cooperativas da agricultura familiar não demonstra o descumprimento do princípio da isonomia, pois coloca-se pretensos fornecedores com capacidade sociais diferentes em também situações de fornecimento diferente para que no fim não haja disputa desleal (JUSTEN FILHO, 2015).

Na página 04 do processo consta a justificativa que é a necessidade de atender a determinação da lei 11947/2009 que exige que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo FNDE para o PNAE deve ser obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Na Página 169 há o documento intitulado “Dotação orçamentária - Aquisição de gêneros alimentícios – PNAE”, assinado pelos gestores do IFTM informando que se trata de orçamento indicado somente para a aquisição de alimentos de gêneros de alimentação proveniente do PNAE. Conclui-se assim que o processo visa atender a exigência legal que o IFTM possui de adquirir, no mínimo, 30% do recurso do PNAE com alimentos da agricultura familiar.

A finalidade com os produtos era atender a demanda do IFTM com refeições e lanches para seus alunos utilizando os recursos do PNAE que tinham essa finalidade. Assim, o interesse na relação da alimentação escolar e com a agricultura familiar fica atendido nos termos da lei nº 11.947/2009 (GREGOLIN et al, 2017).

A solicitação partiu do setor de nutrição do campus que definiu os itens a serem adquiridos. No quadro 11, são elencados os itens que eram desejados pelo IFTM, exatamente como descritos na solicitação constante no processo 23201.003148/2018-72:

**Quadro 11 – Itens da Chamada Pública 02/2019**

<b>Especificação detalhada do material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total</b>
Achocolatado em pó sabor chocolate enriquecido com vitaminas e sais minerais.	Caixa 2 kg	20
Bebida de leite integral sabor chocolate (achocolatado)	Caixa 200 ml	20.000
Biscoito assado, de polvilho doce, tamanho médio, redondo.	Unidade	6.000
Biscoito doce tipo maisena.	Pacote 400g	600
Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite.	Pacote 500g	800
Biscoito, sabor chocolate, tipo wafer.	Pacote 140g	1.800
Biscoito, sabor morango, tipo wafer.	Pacote 140g	1.500
Biscoito salgado tipo aperitivo.	Pacote 180g	500
Biscoito, apresentação retangular, tipo social club.	Pacote 156g	2.000
Biscoito salgado tipo cream cracker (pacote 400 g) - quadrado, sem recheio, com os seguintes ingredientes mínimos: farinha de trigo, sal, Fermento.	Pacote 400g	200
Café torrado e moído embalagem almofada	Pacote 500g	400
Fruta in natura banana Espécie prata.	Quilograma	1.600
Fruta in natura tangerina. Espécie ponkan*	Quilograma	2.000
Leite tipo UHT integral	Embalagem 1 litro	400

**Quadro 11 – Itens da Chamada Pública 02/2019 (cont.)**

<b>Especificação detalhada do material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total</b>
Margarina com sal pote com 500gr	Pote 500g	100
Mel de abelha silvestre, natural, pronto para consumo – apresentação em sachês de 4 gramas. Cada 1kg possui aproximadamente 230 sachês.	Quilograma	80
Pão tipo bisnaguinha	Pacote 300 gramas	2.000
Rosca (rosquinha) caseira com cobertura, sabor coco	Unidade	10.000
Suco líquido natural concentrado sabor caju	Frasco 1 litro	175
Suco líquido natural concentrado sabor maracujá	Frasco 1 litro	190

Fonte: elaborado pelo próprio autor baseado nos dados do processo 23201.003148/2018-72

Após a consolidação dos itens o documento da chamada pública, foi disponibilizado para publicidade e conhecimento dos interessados em 22/07/2019 através do Diário Oficial da União, site do IFTM e publicação em jornal local. Ainda foram feitos convites diretos, via correio eletrônico, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do endereço [agriculturafamiliar@mda.gov.br](mailto:agriculturafamiliar@mda.gov.br) que recebe e disponibiliza a chamada pública a diferentes entidades, organizações e cooperativas que tem o envolvimento com a agricultura familiar, dentre elas a ACAMPRA - Associação Camponesa de Produção da Reforma Agrária; e a COOPERAF - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Uberlândia e Região, sediados na cidade de Uberlândia.

O início da sessão para a abertura dos envelopes com a documentação dos interessados em fornecer esses itens aconteceu em 23/08/2019. Apresentou-se somente uma entidade interessada em fornecer alguns dos itens da lista acima, a COOPERAF. Dos 20 itens indicados para aquisição, a Cooperativa ofertou 3 itens e suas respectivas quantidades e valores conforme apresentado no quadro 12.

**Quadro 12 – Itens ofertados pela COOPERAF**

<b>Descrição do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Banana prata	1600 quilos	6.352,00
Tangerina pokan	2.000 quilos	5.940,00
Mel de abelha	80 quilos	4.000,00

Fonte: elaborado pelo próprio autor baseado nos dados do processo 23201.003148/2018-72

Todas as compras públicas efetuadas pelas entidades federais diretamente ligadas ao orçamento do governo federal são disponibilizadas para consulta através do Painel de Compras do Governo Federal. De acordo com o manual de acesso ao painel (BRASIL, 2021, pag. 4) o “objetivo do Novo Painel de Compras é entregar para a sociedade uma ferramenta inovadora e simples que permita aos usuários acessarem os dados das compras públicas desde seu processo inicial, ou seja, a fase de licitação até a fase de contratos.” Assim, utilizando os filtros do portal para selecionar as informações de fornecedores para o IFTM pelo período de 2015 a 2020, foi confirmada a existência do único processo de compra em diferentes modalidades licitatórias com a participação da agricultura familiar com o resultado descrito acima.

**4.2.1 Discussão sobre o resultado da pesquisa processual**

Com a existência de um único processo de compra pública executado pelo procedimento de chamada pública para a

Com a descrição do único processo executado pelo IFTM – campus Uberlândia de 2015 até o exercício de 2020 que possui a participação de uma cooperativa que representa a agricultura familiar, demonstra-se que não houve uma ampliação desse tipo de fornecedor, já que depois deste único caso, não houve outra participação em qualquer outra modalidade de compra pública.

A justificativa do processo depõe que sua execução foi obrigatória para atender a aquisição mínima dos recursos do PNAE da agricultura familiar e que não houve outro tipo de orçamento envolvido ou outras necessidades além da alimentação escolar envolvidas que dessem margem para uma ampliação da participação da agricultura familiar em outras vias de compra se não a chamada pública. Ainda assim, extrai-se que em uma dinâmica simplificada, como é a chamada pública, houve entraves para um efetivo sucesso de compra.

Comparando-se os quadros 9 e 10 percebe-se que a COOPERAF ofertou duas frutas e mel, sendo os dois primeiros produtos in natura e o segundo um alimento que sofre processo de agroindustrialização. No entanto, analisando a lista, outros produtos agroindustrializados também poderiam ter sido ofertados, como biscoitos e sucos, o que indica a lacuna de capacidade produtiva das agricultoras e agricultores representados por essa cooperativa. Por outro lado, percebe-se que a chamada restringiu alguns itens a produtos industrializados, como “biscoito social club”, “margarina”, quando poderia ter listado alimentos alternativos que podem ser produzidos pela agroindústria familiar, como biscoito de polvilho e manteiga. Essa questão foi abordada com os gestores de aquisições do IFTM e será descrita na seção a seguir.

Atualmente a aquisição de itens com características industrializadas utilizando recursos do PNAE é proibida pela Resolução 6 de 08 de maio de 2020 que em seu artigo 20 informa que é

proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

O decreto 8.538/2015 demonstra em seu artigo 1º que conceder o tratamento diferenciado à participação das pequenas empresas e agricultores familiares visa aumentar a participação desses nos processos de compra pública o que gera por consequência o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e amplia a eficiência das políticas públicas.

#### **4.3 O conhecimento dos gestores do IFTM sobre a agricultura familiar e sua relação com o decreto nº 8.538/2015**

As necessidades do IFTM abrangem diferentes bens e serviços para a sua manutenção. Por consequência, gera movimentação de recurso financeiro através de seu orçamento anual distribuído. A gestão administrativa do IFTM coordena o uso dos recursos do orçamento anual da instituição através dos processos para a aquisição de bens e serviços, assim, promovendo os meios para que esta atinja sua finalidade educacional e de pesquisa. Primeiramente foi questionado aos gestores sobre qual o valor atual do

orçamento do IFTM. Os gestores 1 e 2 responderam que o valor atual é de 5 milhões de reais. A segunda pergunta foi sobre as funções exercidas pelos gestores da instituição.

O gestor 1 disse ser o responsável pelo planejamento, controle e execução do orçamento do IFTM, promovendo diferentes ações para que garantir as aquisições acionadas pelos diferentes setores que compõem o IFTM. O gestor 2 disse ser o atual responsável pela execução das licitações e demais processos de compra do IFTM. Já sobre o tempo em atividade na gestão, o gestor 1 explica que desde sua entrada no serviço público, a 10 anos, participa dos procedimentos de gestão ainda que não fosse na função que atualmente ocupa, sempre lhe dando com orçamentos, planejamento e execução de processos. Já o gestor 2 respondeu que está na instituição a 7 anos e inicialmente era responsável pelo setor de almoxarifado, sendo depois deslocado para o setor de licitação, estando lotado nesse setor a 1 ano e meio.

Indo para as questões sobre processos com participação da agricultura familiar foi perguntado aos gestores como eles entendem que o orçamento do IFTM pode ser uma força motriz no desenvolvimento econômico regional. O gestor 1 disse considerar muito importante pois

Com esse valor é possível aumentar os investimentos na própria região, pois empresas podem aumentar seu faturamento e empregar mais captando este orçamento. Porém, os recursos acabam por se distribuídos para outras localidades que não a região de Uberlândia, pois a maioria dos processos licitatórios do campus Uberlândia são realizados de forma virtual, permitindo que participantes de qualquer lugar do Brasil possam ofertar no edital. O importante é que esse valor acaba por fim ser um injetor de investimento para onde quer que ele seja enviado.

O gestor 2 disse também ser importante o orçamento do IFTM e de qualquer outra entidade pública para a economia local, criando um ciclo crescente de desenvolvimento para a cidade. Ele cita que o valor anual recebido pelo campus é voltado em quase sua totalidade a aquisição de bens e serviços. O gestor opina que

seria ótimo que esse orçamento ficasse somente na região para fortalecer a cidade e conseqüentemente o instituto seria beneficiado com produtos e serviços regionais de qualidade para atingir sua finalidade com eficiência que é o ensino de qualidade.

Seguindo a entrevista perguntou-se aos gestores qual o conhecimento deles sobre a agricultura familiar e sua participação nos processos de compras públicas do IFTM.

O gestor 01 informou que entende que a agricultura familiar são pequenos produtores rurais locais que produzem em suas terras, diferentes produtos como milho, frutas, leite, ovos dentre outros para atender suas próprias necessidades e também

comercializar seu excedente. O gestor 02 disse ter tido contato com os agricultores familiares quando do evento Semana da Família Rural realizado anualmente no IFTM e também quando recebia os seus produtos provenientes da chamada pública feita em 2019 pelo almoxarifado da instituição. Já sobre a participação desses em processos de compras públicas os 02 gestores foram unânimes em responder que conhecem as vendas que eles fazem através dos programas de alimentação escolar, fornecendo produtos específicos para atender ao orçamento do PNAE recebido pelo IFTM.

Nessa direção, foi perguntada qual a opinião dos gestores sobre a participação de agricultores familiares em processos licitatórios. O gestor 01 aponta que

a agricultura familiar é importante para a sobrevivência de uma população local, porque produz produtos essenciais para a alimentação de uma região, então ter eles participando das licitações agiliza os processos da compra e da entrega dos alimentos, diminuindo os atravessadores que aumentam os custos para a administração pública. Assim todos ganham nesse processo.

O gestor 02 entende que quanto maior a ampliação de participantes nos processos de compra melhor, pois amplia a concorrência e conseqüentemente a tendência de menores valores e melhores produtos, logo

ter a agricultura familiar participando das compras do campus Uberlândia é uma forma de estímulo para eles, pois amplia seu leque de clientes e também uma forma do instituto realizar a promoção do bem social, estimulando a agricultura de Uberlândia.

A próxima questão aos gestores é se o IFTM fez algum processo de compra com a participação da agricultura familiar. O gestor 01 acha que foram feitos dois processos de compras voltados exclusivamente para agricultura familiar. O gestor não soube informar quando foram executadas, mas se lembra que o primeiro processo feito foi fracassado, sem participação de nenhum interessado. Já o segundo processo executado ele tem ciência exata que houve participação de uma única cooperativa representante dos agricultores familiares da região e que o processo teve um sucesso parcial, já que não houve proposta para todos os itens que a instituição expressou interesse em adquirir no edital.

Aprofundando o assunto, foi solicitado ao gestor 01 para detalhar se ele se lembrava dos itens que constavam nesse edital de sucesso parcial. Respondeu que se lembra de ter bolacha, achocolatado e suco em caixinha, banana, mel e pão. Logo em seguida perguntou-se se ele sabia quais dos itens desse edital foram realmente adquiridos tendo a cooperativa como fornecedor. Ele respondeu que não se lembrava quais foram os itens, mas que foram entre 4 ou 5 diferentes que foram homologados em favor da

cooperativa. Perguntando se saberia informar o motivo do fracasso na compra dos demais itens do processo que representavam uma grande parte das intenções de compras do IFTM ele disse “que considerava que a descrição dos demais itens fugia dos produtos que a agricultura familiar pode ofertar”.

Ao gestor 02, quando perguntado sobre processos do IFTM com participação da agricultura familiar, se lembra de um único processo do tipo chamada pública. Pediu-se se ele conseguia descrever como foi executado o processo. Ele disse se lembrar bem da fase de planejamento, pois participou diretamente na confecção do pedido dos itens listados no processo de compra. O gestor 02 informa que

houve várias reuniões com a equipe de planejamento para se chegar a descrição produtos, quando alguém que ele não se lembra citou um caso de uma instituição de ensino que utilizava recursos do PNAE para a aquisição de kits para lanches, contendo biscoitos, sucos doces dentre outros itens. Assim surgiu a descrição dos itens da chamada pública para se montar esses kits e serem distribuídos entre os alunos do campus Uberlândia.

Em sua opinião, o gestor 02 entende que grande parte dos itens descritos não tinham características de fornecimento dos pequenos produtores rurais. Seguido a resposta do gestor 02 foi perguntado se à época da montagem dessa lista ele não identificou que essas descrições tinham em grande parte essas características incomuns para a agricultura familiar. Ele disse que percebeu, mas entendia que seria normal, pois alguém do grupo de planejamento já havia citado que outra instituição teve sucesso na compra desses itens. Ainda acompanhando a resposta do gestor 02, questionou-se se considerava sucesso ou fracasso o processo de compra executado pelo IFTM para a aquisição desses itens. Ele disse que considera que o processo teve sucesso, apesar de ter adquirido apenas 03 itens. Perguntando se a não aquisição dos demais itens causaram prejuízo aos alunos do IFTM, respondeu que

na sua avaliação, os itens não adquiridos nesse processo não causaram prejuízo na alimentação dos alunos já que o serviço de refeitório terceirizado que o campus Uberlândia possui nutria as necessidades dos alunos, porém não houve recursos do PNAE aplicados para o pagamento desses lanches a empresa responsável pelo refeitório.

A próxima pergunta diz respeito ao seu conhecimento dos gestores sobre a aplicação do decreto 8.538/2015 para o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para pequenas empresas, agricultores familiares e produtores rurais do tipo pessoa física, e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

O gestor 01 informa ter conhecimento total sobre o respectivo decreto, e sabe que ele está presente em todos os processos. Ele diz que quase todos os itens dos processos licitatórios executados por Uberlândia, têm como fornecedores microempresas ou empresas de pequeno porte. Quando questionado se ele saberia dizer o porquê de não haver participação de agricultores familiares e cooperativas em outros processos de compra, respondeu que talvez a própria cooperativa e seus participantes não tenham conhecimento das vantagens que eles possuem para participar de processos de licitação. Para o gestor 01

outro motivo da não participação em licitações seria a dificuldade prática de participar de modalidades de licitação como o pregão eletrônico que precisa ter um conhecimento básico de informática e ter conhecimento dos procedimentos indicados em lei para a sua operacionalização.

O gestor 02 disse que vê a citação do decreto 8.538/2015 nos editais de compra, porém ainda precisa estudá-la melhor para entender sua aplicação em procedimentos licitatórios, pois só teve conhecimento dela a 01 ano e meio quando ingressou na Coordenação de Licitação.

Por fim, foi questionado aos gestores que diante do fato de ter tido somente uma participação desse tipo de fornecedor nos últimos cinco o que seria necessário para aumentar essa participação nos processos de compra públicas do IFTM. O gestor 01 entende que deve ser necessário divulgar os editais e processos de compras públicas na região, publicando-os em jornais e sites locais de grande visibilidade e ligando ou entrando em contato pessoalmente para os representantes dos agricultores familiares, convidando-os a participarem dos processos. O gestor entendeu que “quem deve ter o maior interesse e criar condições para a participação dos agricultores familiares é próprio campus Uberlândia”. Já o gestor 02 acha que o campus Uberlândia deve entrar em contato com os agricultores familiares para fazer convites para participar dos processos ou pelo menos incentivá-los a entrar em contato periodicamente com o instituto para saber mais informações sobre os processos.

#### ***4.3.1 Análise sintética das entrevistas com os gestores***

Os gestores apresentaram em seu contexto um alinhamento de pensamento sobre a participação da agricultura familiar. Consideram importante que os pequenos produtores rurais participem mais efetivamente dos processos de compra, pois têm a oferecer itens importantes para o IFTM. Reconhecem que o IFTM precisa melhorar seus

processos para que a participação dos agricultores e cooperativas seja mais representativa e constante nos processos. Entendem que a aproximação entre as partes deve se iniciar pelo IFTM que possuem o conhecimento maior sobre os procedimentos de compra.

#### **4.4 Conhecendo o ponto de vista da agricultura familiar através de seus representantes**

Para atender ao objetivo dessa dissertação constante no item b), tem-se que entender a percepção dos agricultores familiares por seus representantes. Foram questionados aos representantes 01 e 02, desde quando são responsáveis por representarem as famílias, quantos agricultores representam e quais suas principais funções.

O representante 01 respondeu que está na cooperativa desde 2015 representando 206 agricultores da agricultura familiar e suas principais funções incluem negociação com entidades públicas e privadas, fechamento de contratos com clientes, controle de entrega de itens, emissão de notas fiscais e outras atividades de cunho administrativo. Perguntado quais os principais produtos cultivados e comercializados pela cooperativa ele citou como produtos hortaliças, abacaxi, banana, mamão, tangerina, laranja e maracujá. Foi questionado se a cooperativa também comercializa produtos manipulados e foi respondido que são poucos como biscoito de polvilho, bolo, queijo e o mel embalado.

O representante 02 disse que está na cooperativa desde 2014 e representa quase 70 famílias e suas principais funções são orientar e administrar a associação e também participar nos processos de plantio e colheita da associação. Os principais itens produzidos pela associação são legumes e folhas como acelga, berinjela, brócolis, cheiro-verde, couve, e frutas como melancia e limão.

A próxima questão dizia respeito aos clientes da cooperativa. O representante 01 informou que hoje sua clientela é toda de entidades públicas como as escolas estaduais de Uberlândia, a secretaria de educação da prefeitura para entrega de alimentos para as escolas municipais e o 36º Batalhão de Infantaria da cidade de Uberlândia. Ele que a cooperativa a tempo atrás tentou comercializar produtos em condomínios através de cestas, porém o negócio com particulares não deu certo e a cooperativa voltou-se somente para as entidades públicas. Ele afirmou que já entregou produtos para o IFTM -campus Uberlândia, mas somente no período no segundo semestre de 2019 e início de 2020.

O representante 02 disse que seu maior cliente é a Prefeitura, seguido pelas escolas do estado. Perguntado se teve conhecimento se teve conhecimento da chamada pública

realizada pelo IFTM em 2019, respondeu que não se lembrava. Após fazer uma pesquisa em seus registros encontrou o e-mail enviado e disse

Acho que vimos, mas não tivemos interesse em participar, porque não produzimos nada do que estava sendo solicitado. Acho que essas coisas pedidas nem são para serem vendidas por associações. Vendo agora sua lista, esse deve ter sido o motivo da gente não participar.

Aos dois representantes foi perguntado sobre como vendiam os produtos para as entidades públicas. O representante 01 e 02 informaram que é por chamada pública utilizando os programas de alimentação para o ensino. Perguntados se utilizavam outros meios de venda para essas entidades o representante 01 respondeu que “algumas vezes vendemos produtos para algumas escolas estaduais e para a secretaria municipal de ensino, usando a contratação de dispensa de licitação, mas foram situações muitas raras.” Dando continuidade à resposta dada, perguntou-se ao representante se foi difícil a venda por dispensa, ele disse não se lembrar bem, mas parece que o processo foi mais rápido entre entregar a proposta de preço e o pagamento. Já o representante 02 disse só conhecer a chamada pública.

Ainda sobre as vendas às entidades públicas foi questionado as principais dificuldades hoje enfrentadas pela cooperativa para essa comercialização. O representante 01 informou que

estamos tendo muita dificuldade com aquela lei que prioriza assentados e quilombolas pois eles têm prioridade de compra pelas entidades públicas sobre a nossa cooperativa. Depois que eles entraram, nossas vendas caíram bastante, prejudicando a cooperativa.

Já o representante 02 respondeu que é receber o pagamento nos prazos após a entrega dos produtos, pois às vezes demora-se bastante para receber.

O representante 01 fez uma observação quando disse que

Existe um prazo muito grande de pagamento depois da entrega dos produtos e da nota fiscal no setor de pagamento. Já houve caso de esperarmos por mais de 90 dias para receber um valor de setecentos reais. Toda vez que ligávamos cobrando eles informavam que o caixa estava baixo e que era para aguardar. Isso obriga a cooperativa a ter dinheiro em caixa para garantir a sua manutenção e pagar as famílias, enquanto espera receber

Perguntados sobre as vantagens de vender os produtos para as entidades públicas, os dois representantes disseram que a maior vantagem é ser uma forma de venda que há a garantia de pagamento. O representante 02 complementou dizendo que “sei que estamos atendendo as crianças da escola pública que não tem condições de ter uma refeição decente em casa e na escola eles conseguem ter uma alimentação boa”.

Sobre o conhecimento do representante do decreto 8.538/2015, que traz o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para empresas pequenas, pequenos agricultores e cooperativas os dois representantes disseram que não o conheciam. O representante 01 demonstrou curiosidade sobre o referido decreto se esse decreto era para compra mesmo fora dos 30% que a lei obriga para aquisição de produtos com recursos do PNAE.

Sobre o interesse em participar de outras formas de venda o representante 01 disse que a cooperativa possui esse interesse, porém

para participar teria que ser em processos simples de compra parecido com a chamada pública, porque se a gente participar de licitação com empresas grandes, sempre vamos perder por não conseguir competir com os preços que eles ofertam. As empresas sempre possuem um melhor fluxo de caixa e ganham o seu lucro nas grandes quantidades.

Já o representante 02 informou que qualquer forma de venda que seja honesta e que aumente a renda dos associados é importante e que gostariam de expandir sua participação.

Por fim, perguntado qual o grau de interesse que eles têm em participar de uma capacitação para conhecer outras formas de venda para as entidades públicas, os dois representantes responderam que conhecimento é sempre bem-vindo e que estariam disponíveis a participar de um curso com este tema.

#### ***4.4.1 Análise sintética da entrevista com o representante da cooperativa***

A entrevista dimensionou a participação das entidades de agricultores familiares e demonstrou que elas estão bastante alinhadas com as vendas de seus produtos para as instituições públicas. Seus produtos comercializados são até relativamente diversificados e pode atender a diferentes necessidades para a alimentação escolar. A informação do representante 01 de que já venderam para além dos programas de alimentação escolar (PNAE e PAA) através de dispensa de licitação demonstra um certo amadurecimento de negociação e que apesar de pouco usual nas rotinas de venda. Porém as duas entidades têm interesse em participar mais desse tipo de comercialização. As dificuldades que as duas organizações enfrentam como o atraso no pagamento e a concorrência com outras organizações parece não diminuir o seu interesse em continuar com suas atividades. Já a associação tem uma visão de sua importância social e se mostra disposta a ampliar seus clientes institucionais.

#### **4.5 Análise reflexiva do pesquisador enquanto observador direto sobre os processos de compra do IFTM**

O pesquisador desse tema começou suas atividades na administração pública em 2009 em atividades administrativas de secretariado da Coordenação Geral de Administração e Planejamento no IFTM – campus Uberlândia. Em 2010 foi nomeado como Coordenador de Licitação, Contratos e Compras da Instituição e por lá permaneceu até agosto de 2019 quando foi alçado para a Coordenação Geral de Administração e Planejamento, ficando nesta função até ao final do mesmo ano.

A análise reflexiva aqui presente se utilizará das perguntas feitas para os gestores do IFTM como guia para a condução das observações escritas e ao final apontamentos sobre os procedimentos licitatórios dentro do IFTM.

Conforme dados extraídos do sistema do Sistema Integrado de Administração Financeira de acesso público, o IFTM tem um orçamento atual de aproximadamente cinco milhões de reais anual para aquisição de bens, serviços e obras. Logo remanejar este valor no mercado regional provoca uma reação positiva, com geração de emprego e renda que consequentemente movimentam o comércio local.

Apesar da lei já exigir das entidades públicas federais a aquisição de, no mínimo, 30% do valor dos recursos do PNAE para aquisição de produtos da agricultura familiar, somente em 2017, com a indicação da gestão superior foi que se iniciou a montagem do processo que viria a ser a única chamada pública com essa finalidade. Deste ponto se iniciou o estudo sobre a agricultura familiar. Até esse momento não havia nenhum processo de compra voltado para a agricultura familiar no IFTM e não havia conhecimento de sua realização em outras entidades, apesar de já ocorrerem.

A participação da agricultura familiar nos processos licitatórios do IFTM, é indiscutível importante para as duas partes. Pelo IFTM, tem-se a capacidade de atender a legislação integralmente com relação as obrigações de distribuição dos recursos recebido, colocando a instituição como fiel mantenedora dos princípios da legalidade, além de uma grande oportunidade de ofertar à sua comunidade acadêmica produtos de excelente qualidade, com custo justo e com critérios sustentáveis.

O conhecimento do pesquisador sobre a agricultura familiar se inicia com sua própria família, oriunda de áreas rurais do interior de Minas Gerais viviam em pequenos pedaços de terra arrendada e tinham como principal característica a produção de subsistência, a comercialização de produtos manufaturados derivados do leite como queijos e doces para pequenos comércios locais. Com a vinda de grande parte da família

para a cidade no início dos anos 1970, somente um membro familiar continuou no meio rural, já instalado em sua própria terra e até hoje comercializa queijos artesanais. Já durante o envolvimento nos processos de compra no setor público, em 2012 o pesquisador tomou conhecimento da agricultura familiar enquanto fornecedor de produtos para entidades públicas, devido ao conhecimento sobre o orçamento dos programas de alimentação escolar, PNAE e PAA recebidos pelo IFTM. Apesar da obrigatoriedade de se realizar a compra de produtos da agricultura familiar com pelo menos 30% dos recursos recebido pelo PNAE, somente em 2017 se iniciou a construção de um processo que visava adquirir esses produtos. Entre estudos e reuniões com todas as partes envolvidas do instituto como nutricionista, coordenadores de assistência aos alunos e gestores administrativos, somente em 2019 o planejamento do processo foi finalizado e transposto para a fase interna de um processo licitatório para se tornar uma chamada pública. Até então era o único conhecimento e forma de aquisição de produtos da agricultura familiar.

A agricultura familiar pode ser uma peça importante nos processos licitatórios, pois cobre uma lacuna que grandes fornecedores não têm interesse em participar que são produtos em pequena quantidade, com característica artesanais ou extrativistas e de baixo valor comercial que não são utilizados para refeição escolar. A falha na aquisição deste tipo de item já é de conhecimento desse pesquisador desde o início de sua participação nos processos de compras. Foram muitas aulas práticas e pesquisas prejudicadas no IFTM pelo fracasso na aquisição dos produtos. Logo, a participação dos agricultores familiares e seus representantes cooperativistas podem suprir essas necessidades. Em troca o IFTM garante o pagamento desses produtos adquiridos, gerando renda direta aos vendedores.

Destaque-se para essa análise reflexiva o único processo executado com sucesso parcial onde houve a efetiva participação de uma cooperativa que representava os agricultores familiares locais. A chamada pública número 02/2018 executada pelo IFTM em 2019 teve a construção feita com a participação direta deste pesquisador.

Processo tinha como objetivo atender a demanda do IFTM com refeições e lanches para seus alunos utilizando os recursos do PNAE. A solicitação partiu do setor de nutrição do campus que definiu os itens a serem adquiridos conforme o quadro 4 desse trabalho. Com os itens descritos repassados à Coordenação de Licitação, fez-se a cotação dos valores e nesse processo foi identificado vários itens que não tinham característica de produção da agricultura familiar com especificações de fabricação industrial como achocolatado em pó, bebida integral de leite, biscoito apresentação *social club*, biscoito

salgado tipo *cream cracker*, leite tipo UHT integral e margarina com sal. Mesmo estranhando a presença de tais descrições, deu-se continuidade na condução do processo.

Após a publicação da chamada pública e convite a representantes da agricultura familiar, houve somente o envio de proposta de uma única cooperativa e somente para 3 dos 20 licitados e inicialmente houve um sentimento de frustração para a equipe que havia montado o processo, pois houve uma expectativa de sucesso total.

Quando firmado o contrato de fornecimento com o recolhimento da assinatura do responsável pela cooperativa, questionou-se informalmente o motivo da cooperativa não ter ofertado mais itens que constavam na chamada pública. A resposta foi que grande parte os itens não tinham cunho de produção da agricultura familiar, sendo apenas necessário a compra dos itens em varejo pela cooperativa e revendidos ao IFTM, fugindo do escopo da cooperativa. E ainda informou que os preços de alguns itens estavam defasados e que algumas frutas, dependendo do período de sazonalidade da produção local, podem ter valores e quantidade de entrega menores, o que poderiam frustrar a entrega futura dependendo da quantidade e da época do ano que o IFTM fizesse a solicitação parcelada da entrega dos produtos pelos próximos 12 meses de vigência do termo de compromisso assinado. Aqui pode-se analisar que o processo licitatório em sua fase de planejamento não teve o cuidado de descrever todos os itens que trouxessem características de produtos sustentáveis, saudáveis, frescos e com características próprias da produção local.

Já sobre o conhecimento do decreto 8.538/15 o pesquisador entende o conhecer bem, pois o aplica em seus editais desde sua vigência em 2015. Processos de compras em fase de análise documental tiveram desfechos decididos pela aplicação do decreto com a sobreposição de empresas de pequeno porte sobre empresas de grande porte para garantir o vencedor o certame.

Sobre processos regidos pelo decreto 8.538/2015 que tiveram a participação da agricultura familiar não consta nenhum processo com esse tipo de participação formalizado. Houve um caso peculiar de uma dispensa de licitação feita em 2019 para aquisição de silagem de milho para alimentação de bovinos que durante o processo de negociação um fornecedor chegou a dizer que ofertaria o item utilizando o número de sua Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP para entregar a proposta, porém ao final da negociação ele ofertou formalmente a silagem de milho como microempreendedor individual – MEI, sendo inclusive o único participante com condições legais e técnicas de entrega e que conseqüentemente foi o

vencedor para fornecer a silagem. Questionado pelo motivo da troca, o fornecedor informou que sua DAP poderia estar irregular e preferiu utilizar a inscrição de MEI.

Isso instiga ao IFTM se perguntar como aumentar o número de fornecedores para seus itens ofertados nos processos licitatórios. As divulgações digitais dos processos é uma excelente forma de alcançar um universo extenso de interessados e que inclusive já existem orientações administrativas e jurídicas para que os órgãos públicos façam suas divulgações por esses meios. Porém o contato direto e o convencimento podem ainda ser formas de despertar o interesse durante um processo de negociação. A participação dos agricultores nos processos nos processos poderia ser muito maior se houvesse uma aproximação maior do IFTM com esta categoria. Em processos licitatórios tem-se uma tendência a manter um formalismo excessivo e impessoalidade para garantir procedimentos isônomos, honestos e legais. Porém esse formalismo pode ficar restrito somente durante a execução do processo. Visitas em outros períodos em que não acontecem licitações podem acontecer para que agricultores familiares ou suas cooperativas possam conhecer o IFTM, sua localização, atividades e necessidades para que estejam preparados a fornecer itens que para a instituição. Por ter uma vocação no ensino para atividades rurais o IFTM também pode firmar parcerias com cursos e orientações que promovam o desenvolvimento das atividades dos pequenos agricultores familiares.

A Coordenação de Licitação tem como principal premissa receber as solicitações vindas da Direção e da Coordenação de Administração para a aquisição de bens e serviços conforme a Resolução *Ad Referendum* IFTM N° 036/2018, de 11 de outubro de 2018 emitida pela Reitoria para todos os campi do Instituto. As listas com as descrições dos itens pretendidos tinham como início os setores demandantes que trabalhavam diretamente com as necessidades do IFTM conforme as prerrogativas do organograma de setores do instituto. São setores como de alimentação, pesquisa, ou de produção. É importante destacar que desde que o decreto 8.538/2015 passou a vigorar, os editais do IFTM incluíram as prerrogativas que o decreto dava àqueles comerciantes de pequeno porte. Porém não havia destaque necessário dessa aplicabilidade como um convite aos pequenos comerciantes, produtores rurais e cooperativas para entenderem suas vantagens nos processos. Ou ainda alguma divulgação desses processos a essa parcela de fornecedores.

Uma das prerrogativas de setor de licitação assim que a lista de compras chegava é verificar qual o valor de mercado daqueles itens a serem licitados, já que com tal preço,

é possível estimar qual será o valor daquele processo licitatório. Os valores encontrados servem como limite de compra, garantindo que durante a sessão licitatória as ofertas dos licitantes participantes sejam sempre iguais ou menores que o valor estimado limite. Tal procedimento é previsto no inciso X, do artigo 40 da lei 8.666/93.

Já as descrições dos itens devem ser precisas, com bastante detalhe para garantir uma boa aquisição e atender ao solicitante e também não podem ser citados marcas ou modelos específicos dos produtos, garantindo a isonomia na proposta. Isso porque a lei 8.666/93 em seu art. 15º, § 7º exige tais condições. Não há indicado nos processos nenhuma revisão de escrita ou adequação das descrições depois de emitidas pelos demandantes até chegarem a Coordenação de compra.

O próximo procedimento na sequência, prevista na Resolução *Ad Referendum* IFTM Nº 036/2018, é verificar os preços daqueles itens, alguns deles se tornaram difíceis de precificar, pois as descrições eram limitadas para se determinar qual o item realmente era o pretendido. Em grande parte, não se encontrava correlações em lojas especializadas, empresas, portais de compra na internet e outros meios de busca desses preços que são as fontes que a instrução normativa 05 de 27 de junho de 2014 emitida pelo Ministério do Planejamento indicava para compor os preços dos processos licitatórios. Assim, mesmo que não se tivesse precisão na composição de preço e este ainda assim, era publicado no edital de licitatório, o licitante participante quando acessava o instrumento convocatório não conseguia ofertar o produto certo para o preço estipulado pelas discrepâncias de valores ou descrições. Através de ligações telefônicas ou contato por correio eletrônico, vários potenciais fornecedores questionavam as descrições e os valores, a fim de apurar o que de fato o Instituto queria e se o valor de referência estava correto. Cita-se aqui que a prerrogativa para tais questões são também fundamentas na lei, especificamente no art. 19 do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Porém o volume de questionamento era alto para o que deveria ser claro e preciso no edital. Assim, como consequência dessa dificuldade alguns itens eram considerados fracassados que é quando estes não recebem nenhuma oferta válida de entrega no processo de compra.

#### **4.6 Indicações para os gestores do IFTM**

O foco nas Leis nº 10.696/2003, que institui o PAA, e nº 11.947/2009, que institui o PNAE pelas entidades de ensino públicas, dão-se principalmente pelas obrigatoriedades previstas nesses documentos legais para a aquisição dos produtos da agricultura familiar para atender a merenda escolar. A chamada pública, tipo de dispensa sugerida pela

11.947/2009 e criada pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 como forma para essa aquisição dos itens, torna-se uma necessidade para ser aplicada por aparentemente ser um processo simplificado para os participantes. Porém, pode ser um processo que merece uma atenção maior em sua fase de planejamento no órgão, o que a torna um processo relativamente complexo para a entidade.

Esse foco acaba por diminuir a atenção para outras formas de aquisição, como preconiza o artigo 24 da lei 8.666/1993 e o artigo da lei 11.947/2009. A lei de licitação demonstra várias formas de aquisição para que o agente público as execute dentro dos conceitos definidos e por fim adquira o melhor produto, pelo menor preço e dentro da melhor modalidade. As prerrogativas constantes no decreto 8.538/2015 expandem ainda mais as formas simplificadas de aquisição para os agricultores da agricultura familiar quando oferece condições especiais para participar em processos licitatórios. Também deve-se notar que a agricultura familiar, com sua produção, não atende somente a merenda escolar. Itens alimentícios utilizados em atividades meios e fins educacionais da instituição também podem ser fornecidos pelos pequenos produtores locais. Assim, a dispensa de licitação prevista na lei 8.666/93 se torna uma alternativa juridicamente legal e tecnicamente viável para realizar as aquisições e ainda geram como consequência a promoção do desenvolvimento regional através das compras públicas.

Outro ponto importante a ser considerado é o ajuste entre as modalidades de compra, os itens e suas quantidades a serem adquiridos. Conforme a pesquisa documental demonstrou, os processos licitatórios de itens que tinham como escopo produtos alimentícios, artesanais ou extrativistas tinham como modalidade principal desenvolvida o pregão na forma eletrônica e a dispensa de licitação. O pregão é a regra de aquisição conforme previsto a obrigatoriedade no decreto número 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu artigo 1º, parágrafo 3º.

Para exemplificar essa relação modalidade x item, pinçou-se entre os processos executados pelo IFTM o de número 23201.000589/2015-70 com descrição Pregão Eletrônico 19/2015 e o seu item 33 já descrito no quadro 02 desse trabalho: condimento pimenta do reino branca em pó, 02 embalagens de 500 gramas cada. O valor total de referência para compra foi de R\$ 20,04. O item foi fracassado por não ter nenhum fornecedor. O edital publicou um total de 96 itens somando uma previsão para um processo de licitatório de R\$ 630.136,58. A maior quantidade solicitada para um único item foram 2.000 quilos de carne bovina no valor de R\$ 38.880,00. Pode-se inferir várias causas para o fracasso da compra como a diluição de um item com um valor muito baixo

em relação aos demais, porém, entre as preposições que justifiquem o fracasso, se este item tivesse sido adquirido utilizando a dispensa de licitação, o final da aquisição poderia ser um sucesso.

Ademais, é importante estudar as necessidades da instituição e compará-las com a produção local a fim de garantir um reflexo positivo entre a expectativa da compra com a sua execução e posterior entrega do produto adquirido, detalhando com pormenores as especificações dos itens pretendidos. Tais situações são previstas no artigo 12 da lei nº 11.947/2009 e no artigo 15 da lei 8.666/93.

Sugere-se aos gestores a criação de normativas, regulamentos e procedimentos internos como organogramas e lista de verificação para que haja uma visualização dos de todos os atos e documentos que um processo que envolva a agricultura familiar precise (SILVA, 2011). O modelo a ser utilizado deve ao menos garantir que as etapas, os documentos e as demais exigências legais anteriormente apresentadas neste trabalho sejam atendidas.

Outra indicação é para a capacitação dos gestores e outros envolvidos nos processos de compra do IFTM. A instrução nº 21, de 20 de fevereiro de 2020 institui a política de capacitação e desenvolvimento de pessoas no âmbito dos servidores federais e tem, como uma de suas finalidades, buscar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade. A capacitação pode ser desenvolvida em parceria com outros órgãos ou entidades. O Instituto Federal do Sul de Minas promove um processo seletivo para participação no curso de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), com foco na aquisição de produtos da agricultura familiar, com foco na aquisição de produtos da agricultura familiar. O último processo seletivo ocorreu em 02 de junho de 2021 e foi na modalidade ensino à distância.

Parcerias entre as iniciativas privadas e públicas fazem parte do desenvolvimento nacional. Vale realizar a pesquisa no mercado entre todos os envolvidos no processo de compra como gestores de compra, nutricionistas, responsáveis por projetos de merenda escolar, agricultores da agricultura familiar, representantes do cooperativismo e outros atores envolvidos. Essa busca de conhecimento e análise do mercado busca o alinhamento da pretensão de compra com a oferta do mercado, já citado e a consequente contrapartida como a orientação legal para os fornecedores participarem de processos de compra em condições justas, seguindo os princípios isônomos que a lei preconiza.

#### **4.7 Indicações para a agricultura familiar e seus representantes**

A agricultura familiar é um modelo de sucesso em produção de pequena escala, sendo responsável pela maioria dos produtos alimentícios para todo o Brasil e além de compor a alimentação essencial da população, ela oferta grande complemento à produção nacional (TRICHES; SCHNEIDER, 2010 apud PONCIANO, 2017). A organização entre esses agricultores fortalece essa premissa, onde cada produtor oferta sua pequena produção que somada a de outro produtor ganha volume e escala de negociação com preços vantajosos e competitividade para a localidade que vendem. Isso é o resultado que uma cooperativa proporciona.

Apesar dos incentivos dados pelos programas de alimentação escolar para abrir a oportunidade de venda para a agricultura familiar, a ampliação de novos mercados e de novos meios de venda só trará mais benefícios a esse segmento de trabalhadores. Isso deve ser alcançado por estudo e planejamento sobre processos e leis. Desse modo, recomenda-se aos agricultores e suas cooperativas a busca por aperfeiçoamento através de estudos sobre a legislação ou ainda cursos disponibilizados por entidades que fomentam a agricultura familiar. As parcerias também devem ser consideradas no processo de ocupação de seu espaço comercial. Mapear instituições de ensino públicas na região para gerar uma lista de novos potenciais clientes, posteriormente, fazendo o contato.

Ademais e não menos importante, os agricultores da agricultura familiar e seus representantes de diferentes pontos do país devem se unir para lutarem pela manutenção de seus incentivos e direitos. É importante notar que há um movimento político para tirar o protagonismo das atividades agrícolas dos pequenos produtores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas públicas são pontos de partida para que sejam efetivadas melhorias para a população brasileira. Compras públicas voltadas para o fornecimento de alimentos para alunos da educação pública e fornecidos pela agricultura familiar é um excelente exemplo de alinhar necessidades e interesse de forma eficaz e eficiente como preconiza a Constituição. Porém a agricultura familiar tem capacidade de atender demandas além dos programas de alimentação escolar e as instituições escolares possuem necessidades além da merenda escolar, podendo estas potencialidades se nivelar.

O estudo aqui apresentado teve como objetivo maior avaliar a relação comercial atual entre o IFTM – campus Uberlândia e a agricultura familiar propondo ultrapassar os programas sociais de merenda escolar instituídos por lei para que com os recursos recebidos pelo IFTM do governo federal seja promovido o desenvolvimento da economia local. Para se atingir esse objetivo foi necessário avaliar a formação dos processos de compra do IFTM além de buscar a percepção dos envolvidos no processo, tanto gestores da instituição quanto representante da cooperativa dos pequenos agricultores da agricultura familiar.

O resultado foi que o envolvimento da agricultura familiar nos processos do IFTM pode ser considerado baixo pela necessidade e volume de compras que o instituto possui e pela capacidade de oferta da agricultura familiar. Mesmo com os recursos do PNAE recebidos pelo IFTM, o único processo de compra executado ficou abaixo das expectativas e não houve outro processo desde então. Porém existem formas de se ampliar essa participação da agricultura familiar local nesses processos, através de uma aproximação maior entre instituição e cooperativa. A promoção social regional que o decreto propõe não atende a todos os escopos nele previsto: pequenas empresas, agricultura local de pequeno porte e cooperativas. Não houve ampliação real da participação dos agricultores da agricultura familiar e seus representantes no processo. Ao contrário: a única participação foi abaixo do previsto.

Verificou-se que os processos executados pelo IFTM carecem de alinhamento entre as necessidades do Instituto com a produção local dos agricultores rurais. Seja utilizando os recursos do PNAE para atender a merenda escolar ou para outras demandas pedagógicas, o IFTM, a fim de cumprir a legislação que indica a aquisição de produtos da agricultura familiar, deve descrever melhor os produtos que necessita e destacar produtos que estejam de acordo com a produção regional e o período sazonal de produção

dos alimentos para melhor o índice de sucesso em suas compras. Os dados recolhidos nesse trabalho demonstraram que as dificuldades por parte da instituição surgem na fase de planejamento que é quando se define o que e o quanto se irá comprar.

Outra dificuldade a ser ultrapassada é uma melhor adequação nas modalidades de compra levando em conta a especificidade do item, seu valor e sua quantidade solicitada. Produtos com características artesanais, em quantidade de baixa escala e de menor valor poderiam ser adquiridos utilizando a dispensa de licitação que é um processo mais simples de contratação, mas que mantém os princípios norteadores dos processos administrativos de compras públicas. Sugere ao órgão a criação de regulamentos, procedimentos internos e lista de verificação que vise orientar a montagem dos processos que tem este viés de compra da agricultura familiar para que fique claro os caminhos a seguir durante a confecção do processo e suas fases posteriores. Indica-se da mesma forma cursos de capacitação para a gestão maior do IFTM e outros envolvidos nos processos de compra para aprimorar a aquisição dos bens da agricultura familiar melhorando a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Por fim, um terceiro ponto a ser melhorado pela instituição pelo IFTM para ampliar a participação dos agricultores em seus processos de compra é a falta de proximidade com a agricultura familiar. Seja diretamente com os próprios produtores ou suas entidades representativas, manter o contato diretamente ou montar parcerias em forma de projetos de extensão facilita nas fases formais dos processos de compra, tendo uma maior probabilidade de sucesso quando de sua execução. Apresentar essas necessidades aos agricultores e suas representatividades no evento da Semana da Família Rural realizado pelo IFTM é uma ótima forma de fazer com eles percebam que também podem ofertar algo ao instituto estreitando as relações para além do evento.

Como resultado do trabalho apresentado foi sugerido como produto tecnológico um curso visando capacitar os pequenos agricultores, cooperativas e associações que representam a agricultura familiar para conhecerem e participarem dos processos de compra dos órgãos públicos. A descrição e o material de divulgação do curso constam no Apêndice C e D deste trabalho. O curso aqui sugerido pode ser aplicado no evento semana da família Rural do IFTM – campus Uberlândia para os pequenos agricultores, cooperativas e associações demonstrando os meios de se vender produtos para instituições públicas. Ficou demonstrado nesse trabalho que eles estão dispostos a aprender e que tal curso contribuiria para melhorar a sua renda. Com a vocação rural da

instituição, promover a compra sustentável do pequeno agricultor familiar dentro de seus programas de extensão é reafirmar a missão e as atividades fins para o qual o IFTM existe.

A pesquisa visou estudar a relação IFTM e agricultura familiar para encontrar pontos de convergência e divergência que possam no fim mostrar formas e como o instituto pode ampliar seu grupo de fornecedores de bens, ao mesmo tempo em que tenta resolver suas dificuldades em ter os produtos essenciais para as suas atividades internas. Por não ter sido encontrado outras pesquisas com as questões e resultados apresentados nesse estudo, cria-se a expectativa de que este trabalho possa contribuir também para melhorar as relações entre outras entidades públicas de ensino ligadas a qualquer das esferas federais, estaduais ou municipais com a agricultura familiar. Por serem pouco exploradas essas dificuldades, a pesquisa pode chamar a atenção de outros entes que possuem também entraves nos processos de compra e a partir dessa também aplicar as soluções propostas.

O estudo aqui apresentado não pretende extinguir o assunto, mas abrir novas discussões para os problemas e resoluções citados. Novos estudos, apontamentos e críticas são esperados para a continuidade do assunto por novos pesquisadores.

Como sugestões para pesquisas posteriores sobre o tema, indica-se ampliar o estudo sobre outras entidades públicas de ensino de outras esferas como a estadual e municipal da região de Uberlândia, verificando seus sucessos e fracassos nos processos de compra que envolvam a agricultura familiar. Também sugere-se estudar o impacto dos valores públicos despejados para a agricultura familiar, verificando a melhora ou piora na renda e estilo de vida dos agricultores devido a renda advinda desses recursos. Outra proposta, é aprofundar a pesquisa sobre a nova lei de licitações, a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus impactos sobre as compras públicas advindas da agricultura familiar, após o fim da vigência da lei nº 8.666/1993 e da possível manutenção das normativas infralegais, como decretos, portarias e resoluções sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Método, 2011.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e Estado Estacionário** 20abr2020. Laboratório de Demografia e estudos populacionais. UFJF. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2012/04/20/desenvolvimento-sustentavel-economia-verde-e-estado-estacionario-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acessado em: 20nov 2020 15:07.

AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba -. **Agricultura familiar garante alimentos para instituições em Uberlândia**. 09abr2014. Disponível em: <<http://www.amvapmg.org.br/1/agricultura-familiar-garante-alimentos-para-instituicoes-em-uberlandia/>>. Acesso em 09/11/2020.

AQUINO, Ana Maria et al. Análise da contribuição dos programas institucionais (PAA, PANE e feira livre itinerante) na geração de renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares da microrregião aglomeração urbana de são luís–ma. **Extensão Rural em Foco: Apoio à Agricultura Familiar, Empreendedorismo e Inovação**, v. 1, p. 173-182, 2020.

ARAÚJO JÚNIOR. Ignácio Tavares de. **Texto para discussão 2422/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro: Ipea, out/2018.

BAFFI, Maria Adélia Teixeira. **Modalidades de pesquisa**. Pedagogia em Foco. Petrópolis, 2002. Disponível em: <[http://usuarios.upf.br/~clovia/pesq\\_bi/textos/texto02.pdf](http://usuarios.upf.br/~clovia/pesq_bi/textos/texto02.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2020

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais . **Série Cidades Mineiras**. 02 de jul. de 2019. Disponível em: <https://bdmgorienta.bdmg.mg.gov.br/uberlandia-cidades-mineiras>. Acessado em 24out2020 23:35.

BIDERMAN, Rachel et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV), 2008.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Em Tese, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BRASIL. Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. **Approva o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas**. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1862, Página 126 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-55553-publicacaooriginal-74857-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.538, de 06 de junho de outubro de 2015. **Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro e pequena**

**empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.** Diário Oficial da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art16](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art16)> Acesso em 22 mar. 2020.

\_\_\_\_\_**Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86imprensa.htm).

\_\_\_\_\_**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.** Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_**Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.** Diário Oficial da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em 19 mar. 2020.

\_\_\_\_\_**Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm)> Acesso em 22 mar. 2020.

\_\_\_\_\_**Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)> Acesso em 28nov2021. 10:22

\_\_\_\_\_**Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito PNAE.** Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo. Disponível em <<https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>>. Acessado em 12jan2022 15:00.

\_\_\_\_\_**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Guia prático: o programa CapGestores e a ampliação das compras públicas da agricultura familiar / Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. – Brasília : MAPA/AECS, 2020. 97 p.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. **Compras da Agricultura Familiar - Institucional**. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/paa/paa>. Acessado em 19out2020 14:35.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. **Manual do Painel de Compras**. Disponível em < [http://paineldecompras.economia.gov.br/template/painel-compras/assets/docs/Manual\\_Painel\\_de\\_Compras.pdf](http://paineldecompras.economia.gov.br/template/painel-compras/assets/docs/Manual_Painel_de_Compras.pdf) > Acesso em 28 out.2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Catálogo de produtos ofertados pela agricultura familiar**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa De Aquisição De Alimentos Da Agricultura Familiar** Renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa!, 2012

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública - AP3**. 2020b. Disponível em < <http://a3p.mma.gov.br/compras-publicas-sustentaveis>>. Acessado em 05out2020 14:00.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. rev., atual. e ampl. ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010a.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Manual de compras diretas**. ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010b.

BOURDIEU, Pierre et al. **A miséria do mundo**. Petrópolis. Vozes, 1997.

BRUNDTLAND, Gro Harlem — “**Our Common Future – The World Commission on Environment and Development**” – Oxford University, Oxford University Press, 1987.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CÂMARA, L. M.; FROSSARD, L. B. de M. **Poder de compras da Administração Pública federal: novas perspectivas para o debate acadêmico**. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA. 2010, Vitória. Anais [...]. Vitória: EnAPG, 2010. p. 2-16.

CARNEIRO, M. C. **Dificuldades encontradas pelas micro e pequenas empresas na participação em licitações públicas das universidades federais de ensino superior**. Campo Limpo Paulista: Faculdade Campo Limpo Paulista, 2017.

CASTRO, J. K.; FREITAS, C. L. de; CRUZ F. da. **Licitações sustentáveis: um estudo em instituições federais de ensino superior na região sul do Brasil**. Revista Metropolitana de Sustentabilidade, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 31-51, 2014.

CAVALCANTI, Clovis et al. **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. Cortez, 2001.

CAVALCANTE, Simone de O. R.; MISSIO, Fabrício J.; SONAGLIO, Claudia M. **Compra Governamental Como Indutor Do Desenvolvimento Econômico Local**. VIII Congresso da APDEA e no II Encontro Lusófono em Economia, Sociologia, Ambiente e Desenvolvimento Rural. 07set2016. Coimbra. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/315074755\\_COMPRA\\_GOVERNAMENTAL\\_COMO\\_INDUTOR\\_DO\\_DESENVOLVIMENTO\\_ECONOMICO\\_LOCAL](https://www.researchgate.net/publication/315074755_COMPRA_GOVERNAMENTAL_COMO_INDUTOR_DO_DESENVOLVIMENTO_ECONOMICO_LOCAL)> Acessado em: 11/11/2020 08:35.

CEARA. Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará. **Ematerce destaca ações no dia Internacional da Agricultura Familiar**. 24 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.ematerce.ce.gov.br/2020/07/24/ematerce-destaca-acoes-no-dia-internacional-da-agricultura-familiar/>>. Acessado em: 06 dez. 2020 13:40.

CLARO, Priscila Borin de Oliveira; CLARO, Danny Pimentel; AMÂNCIO, Robson. **Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações** Revista de Administração - RAUSP, vol. 43, núm. 4, outubro-diciembre, 2008, pp. 289-300 Universidade de São Paulo São Paulo, Brasil.

COSTA, Jair Pereira; RIMKUS, Leah Marie; REYDON, Bastiaan Philip. **Agricultura familiar, tentativas e estratégias para assegurar um mercado e uma renda**. 2008.

COUTINHO, Ednaldo Gonçalves. **Capitalismo tardio e a educação profissional : as Escolas Agrotécnica Federais mineiras de Barbacena, Rio Pomba e Uberlândia (1940 - 1970)** São Carlos : UFSCar, 2013.

CUNHA, Marcos André da Silva; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. **Inclusão e perspectivas de desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte no processo de compras governamentais na esfera federal**. Interações (Campo Grande), Campo Grande, v. 17, n. 3, p. 410-421, Sept. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-70122016000300410&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122016000300410&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 29 Ago. 2020.

CUNHA, Wellington Alvim da; FREITAS, Alan Ferreira de; SALGADO, Rafael Junior dos Santos Figueiredo. **Efeitos dos Programas Governamentais de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar em Espera Feliz, MG**. Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília, v. 55, n. 3, p. 427-444, Sept. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032017000300427&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032017000300427&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em: 22Nov 2020 19:25. <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550301>

DANTAS, A. B. **Análise da participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios na cidade de Currais Novos: após a vigência do decreto 8.538/2015**. Novos Currais: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

DA SILVA, Carlucio Germano; CABRAL, Rafael Lamera Giesta; GIESTA-CABRAL, Lílian Caporlândia. **Promoção de desenvolvimento sustentável no nível municipal: uma análise da dispensa de licitação na coleta seletiva de resíduos frente a agenda 2030.** Revista de Direito da Cidade, v. 10, n. 4, p. 2736-2769, 2018. <https://doi.org/10.12957/rdc.2018.34702>

DE CARVALHO, Daniela Gomes. **Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade.** Planejamento e políticas públicas, v. 1, n. 32, 2009.

DE LIMA CALDAS, Eduardo; ÁVILA, Mário Lúcio. **Continuidade de políticas públicas e o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Revista Espaço Acadêmico, v. 13, n. 148, p. 77-84, 2013.

DE MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães. **A abordagem etnográfica na investigação científica.** Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. Disponível em : <<http://books.scielo.org/id/8fcfr/pdf/mattos-9788578791902-03.pdf>> Acessado em 27 nov. 2020. <https://doi.org/10.7476/9788578791902.0003>

DE MEDEIROS, Leonilde Servolo. **Movimentos sociais no governo Bolsonaro.** Revista da ANPEGE, v. 16, n. 29, p. 490-521, 2020. Disponível em < <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12502/pdf>> Acessado em 30nov2021 21:00

DE OLIVEIRA, Bernardo Carlos SCM; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. **Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável.** Revista de Administração Pública, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015. <https://doi.org/10.1590/0034-76121833>

ELIAS, Lilian de Pellegrini; BELIK, Walter; DA CUNHA, Marcelo Pereira; GUILHOTO, Joaquim Jose Martins. **Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina.** Revista de Economia e Sociologia Rural, 57(2), 215-233, 2019. <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2019.171266>

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O município contratando com a micro e pequena empresa: o estatuto da micro e pequena empresa fomentando a economia dos municípios.** Brasília: SEBRAE, 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Entra em vigor decreto que facilita participação de microempresa em licitações.** Disponível em: <<http://jacoby.pro.br/novo/noticia.php?id=2936>>. Acesso em: 06 dez. 2020.

FREITAS, Edna Ribeiro. **Os desafios da implementação das compras públicas sustentáveis no IFNMG – Campus Montes Claros / Universidade Federal da Bahia – 2017.** 165 f.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>. Acessado em: 21 nov 2020 15:51. <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>

GOMES, Renata Mainenti; LOPES, Sara Regina Souto (org.). Ministério da Educação. **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**. 2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar>>. Acessado em 21 nov 2020 10:52.

GREGOLIN, Graciela Caroline; GREGOLIN, Marcos Rodrigues Pires; TRICHES, Rozane Marcia; ZONIN, Wilson João. **Política pública e sustentabilidade: possibilidade de interface no Programa Nacional De Alimentação Escolar-PNAE** (Public policy and sustainability: possibility of interface in National School Meal Program-NSMP). **Emancipação**, v. 17, n. 2, p. 198-216, 2017. <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.17i2.0002>

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil**. Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília, v. 52, supl. 1, p. 125-146, 2014. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032014000600007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000600007&lng=en&nrm=iso)>. access on 11 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600007>.

GUARESCHI, A. **A Operacionalização da Política de Segurança Alimentar: O Caso do Programa de Aquisição de Alimentos em Tenente Portela, RS**. 2010. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Rural, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/49816>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

GUIMARÃES, Alessandra Rodrigues; BACCARIN, José Giacomo. **A Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Município de Uberlândia (MG)**. Espaço em Revista | v. 21, n. 2, jul./dez. 2019, p. 15-36. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/espaco/article/download/63570/34840>>. Acessado em 24 out 2020 15:25.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5ª edição. Petrópolis: Vozes, 1997.

HOFFMANN, Rodolfo. **A agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos no Brasil?** Segurança Alimentar e Nutricional, v. 21, n. 1, p. 417-421, 2014. <https://doi.org/10.20396/san.v21i1.1386>

IFTM. Ad Referendum” IFTM Nº 036/2018. **Dispõe sobre procedimentos relativos ao planejamento, contratação e gestão das contratações de serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, e dá outras providências**. Uberaba, de 11 out 2018. p. 41.

\_\_\_\_\_ **Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20/2017.** Contratação de empresa para prestação de serviço no ramo de serviços de alimentação coletiva através de concessão não onerosa de espaço físico. 07/12/2017. Disponível em <<https://iftm.edu.br/licitacoes/>>. Acessado em 23/10/2021 11:45

\_\_\_\_\_ **Resolução 87 de 20 de agosto de 2020. Aprova a Prestação de Contas Anual do exercício de 2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.** Uberaba, 21 ago 2020. p. 214.

\_\_\_\_\_ **Semana da Família Rural. 30ª Semana da Família Rural 2019.** Eventos. Uberaba, 01 de mai. de 2019. Disponível em: <<https://iftm.edu.br/uberlandia/eventos/semanadafamiliarural/>>. Acessado em 03dez2021 22:18

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** 8ª edição revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda. 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Manual de direito administrativo.** 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos Metodologia Científica.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LARA, J. E.; GENEROSO, G. B. M.; LOCATELLI, R. L.; AFONSO, T. **Adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental no processo de compras de uma Universidade Federal.** Revista Inovação, Projetos e Tecnologias, v. 3, n. 2, p. 254-267, 2015.

LIMA, Antônia Francisca; SILVA, Edvânia Gomes de Assis; IWATA, Bruna de Freitas. **Agriculturas e agricultura familiar no Brasil: uma revisão de literatura.** Retratos de Assentamentos, v. 22, n. 1, p. 50-68, 2019.  
<https://doi.org/10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2019.v22i1.332>

MANZINI, Eduardo José. **Uso da entrevista em dissertações e teses produzidas em um programa de pós-graduação em educação.** Revista Percurso, v. 4, n. 2, p. 149-171, 2012. Disponível em :  
<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/114753/ISSN21773300-2012-04-02-149-171.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em 28 nov 2020 08:14.

MATTEI, Lauro. **O papel e a importância da agricultura familiar no desenvolvimento rural brasileiro contemporâneo.** Revista Econômica do Nordeste, v. 45, n. 2, p. 1-9, 2014.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015.** 42ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, C. A. B. D. **Curso de Direito Administrativo.** 26ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MESSIAS, L. S. **A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.** Franca: [s.n.], 2018. 87 f.

MIKHAILOVA, Irina. **Sustentabilidade: Evolução dos Conceitos Teóricos e os Problemas da Mensuração Prática.** Revista Economia e Desenvolvimento, n° 16, 2004.

MINUSSI, Ruben Carlos Benvegnú. **Prática de Extensão e Agricultura Familiar: A Experiência da Semana da Família Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia.** 2013. [94 f.]. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, [Seropédica - RJ].

MOHAN, Veluppillai. **Public procurement for sustainable development.** Seul: IPPC4, 2010. Disponível em: <[www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-11.pdf](http://www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-11.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MONTEIRO, Vitor Trigo. **A Lei nº 12.349/2010 e a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações públicas.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3085, 12 dez. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20620>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MORAES Jorge Luiz Amaral; SCHWAB, Patricia Ines. **O papel do cooperativismo no fortalecimento da agricultura familiar.** Estudos do CEPE, n. 49, p. 67-79, 2019. <https://doi.org/10.17058/cepe.v0i49.13679>

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As Compras Públicas Sustentáveis e sua Evolução no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Boletim Regional, Urbano e Ambiental n° 07. Jan.-Jun. 2013. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU\\_n07\\_compras.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf)>. Acessado em 20 nov 2020 15:33.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajatória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico.** Estud. av., São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em: 12Out.2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100005>

NETO, Calixto Rosa; SILVA, Francisco de Assis Correa; ARAÚJO, Leonardo Ventura de. **Embrapa: Agricultura familiar e produção de alimentos no Brasil e em Rondônia.** Jornal AgroemDia. Brasília. 9 de set.de 2020. Disponível em: <https://agroemdia.com.br/2020/09/09/embrapa-agricultura-familiar-e-producao-de-alimentos-no-brasil-e-em-rondonia/>. Acessado em : 24out2020 14:40.

OECD. **Greener public purchasing: issues and practical solutions.** Paris: OECD Publications, 2000. Disponível em “<<http://www.oecd.org>>. Acessado em 18out2020 16:00

OLIVEIRA, Carla Adriane et al. Orçamento Público Aplicado Às Autarquias Federais. **Revista De Trabalhos Acadêmicos-Campus Niterói**, N. 2, 2016.

OLIVEIRA, Denise Leonardo Custodio Machado de. **A Participação do Município de Uberlândia (MG) Na Divisão Territorial Do Trabalho No Contexto Do Agronegócio**. Revista Formação (ONLINE), v. 26, n. 47, jan-abr/2019, p. 121-140.

Disponível em:

<<https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/5603/4896>>. Acessado em: 24 out 2020 23:25. <https://doi.org/10.33081/formacao.v26i47.5603>

OLIVEIRA, Sidinei Rocha de; PICCININI, Valmiria Carolina. **Validade e reflexividade na pesquisa qualitativa**. Cadernos EBAPÉ.BR março de 2009, Volume 7 N. 1 Páginas 88-98. Disponível em

<<https://www.scielo.br/j/cebape/a/5ss33Zwp89j3wW89mXWkG5Q/?lang=pt>>.

Acessado 30nov2021. <https://doi.org/10.1590/S1679-39512009000100007>

PAES, Caroline Ornelas; ZUCOLOTO, Izabel Eliani; ROSA, Mauro.; COSTA, Lourenço. **Práticas, Benefícios e Obstáculos nas Compras Públicas Sustentáveis: Uma Revisão Sistemática de Literatura**. Revista de Gestão Social e Ambiental, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019. <https://doi.org/10.24857/rgsa.v13i2.1798>

PICCHIAI, Djair; CARNEIRO, Marta. Dificuldades e estratégias de micro e pequenas empresas na participação de licitações. Sistemas & Gestão, v. 14, n. 1, p. 108-116, 2019. Disponível em < <https://revistasg.uff.br/sg/article/view/1491/pdf> >. Acessado em 29nov2021. <https://doi.org/10.20985/1980-5160.2019.v14n1.1491>

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil**. 2014. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/resr/a/TrnbnVLQJSdyX8Y7pkM475v/?format=pdf&lang=pt>.

Acessado em 24nov.2021

PIETRO, M. S. Z. D. **Direito Administrativo**. 30ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PONCIANO, Edinalva. **Compras públicas sustentáveis da agricultura familiar: um estudo multicaso dos processos de compras para a merenda escolar**. Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional). Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2017.122 f.

PORTILHO, F. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PRADO, Maria Josiane Lima et al. **A participação das ME's E EPP's nas licitações no Estado de Roraima: dificuldades e benefícios percebidos com a promulgação da lei complementar nº 123/06**. Revista de Administração de Roraima-RARR, v. 1, n. 1, p. 84-99, 2011. <https://doi.org/10.18227/rarr.v1i1.589>

RAMBO, José Roberto; TARSITANO, Maria Aparecida Anselmo; e LAFORGA, Gilmar. **Agricultura familiar no Brasil, conceito em construção: trajetória de lutas, história pujante**. Alta Floresta, MT, UNEMAT v.14, n.1, p.86-96, 2016.

REDE NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - RNCP. **Compras Governamentais, 2020**. Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Economia. Disponível em < <https://www.gov.br/compras/pt-br/rede/>>. Acessado em 14fev. 2020.

REZENDE, A. C. F. D. **Dicionário jurídico especial**. 2ª. ed. Leme : JH Mizuno, 2013.

RITCHIE, J.; LEWIS, J. (Eds.) **Qualitative research practice: a guide for social science students and researchers**. London: Sage Publications, 2003.

ROSSET, Andrea Cecília Soares; FINGER, Andrew Beheregarai. Compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática da pesquisa brasileira. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 7, n. 3, 2017. <https://doi.org/10.13059/racef.v7i3.412>

SACHS, Jeffrey D. A era do desenvolvimento sustentável. Edições Almedina. Portugal. 2017.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa; SILVA, Ana Paula Moreira da; OLIVEIRA, Michel Angelo Constantino de; SAVIAN, Moisés. (orgs.) **Políticas agroambientais e sustentabilidade : desafios, oportunidades e lições aprendidas** / organizadores:. – Brasília : Ipea, 2014. 273 p.

SANTANA, Lourival Cosmala; DA SILVA ROCHA, Zelinete Pereira; FIGUEIREDO, Fernanda Amaral. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 13, n. 1, 2021. <https://doi.org/10.22410/issn.2176-3070.v13i1a2021.2545>

SANTOS, Joselita Anunciação; DE CARVALHO PEREIRA, Vanessa. A destinação orçamentária da União e sua vinculação ao custo aluno nas Universidades Federais. In: **XXVI Congresso Brasileiro de Custos. Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. – Curitiba, PR, Brasil, 11 a 13 de novembro de 2019.

SANTOS, Luana Ferreira dos. **Implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela agricultura familiar: quadro teórico-analítico e evidências empíricas em territórios rurais**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - 2020. 174f.: il.

SANTOS, Ramofly Bicalho; RICHARD, David. O Movimento dos Pequenos Agricultores na interface entre agricultura familiar e educação do campo. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 2, n. 1, p. 86-105, 18 abr. 2017. <https://doi.org/10.20873/uft.2525-4863.2017v2n1p86>

SARAIVA, Elisa Braga et al. **Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 927-935, 2013. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400004>

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista brasileira de história & ciências sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SCHNEIDER, Sergio. **Evolução e características da agricultura familiar no Brasil**. Revista ALASRU-Análisis Latinoamericano del Medio Rural, Estado do México, n. 9, p. 21-52, 2014.

SCHWAMBACH, Djonathan; BOSELLI, Felipe. **As Inovações Sobre Licitações Trazidas Pelo Decreto 8.538/2015 Para Os Pequenos Negócios**. Revista Empreendedorismo E Sustentabilidade, v. 1, n. 1, 2016.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Como preparar a sua empresa para vender para o governo**. Disponível em <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-preparar-a-sua-empresa-para-vender-para-o-governo,cf586516c4396410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acessado em 03/01/2022 15:00.

SEBRAE. Serviço Brasileiro De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas. Unidade de Políticas Públicas. **Inovações Introduzidas pela Lei Complementar nº 147**. 2014. p. 64. Disponível em [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/2eab07c28b9c39e65c8c9cf8c33f8803/\\$File/5181.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/2eab07c28b9c39e65c8c9cf8c33f8803/$File/5181.pdf). Acessado em: 23out2020 14:03.

SEBRAE-MG. Serviço Brasileiro De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas. Unidade de Políticas Públicas de Minas Gerais. **Políticas Públicas: conceitos e práticas /** supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008. 48 p.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. **Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos**. Qualitas Revista Eletrônica, v. 16, n. 1, 2015. Disponível em : < <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113/1403>> Acessado em 27 nov. 2020. 13:00

SILVA, Augusto Saturnino da et al. **Avaliação dos procedimentos de controle aplicados nas licitações de uma fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina**. 2011. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121004/295841.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em 15jan.2022 02:00

SOARES, Keller Regina et al. **Extrativismo e Produção de Alimentos como Estratégia de Reprodução de Agricultores Familiares do Assentamento Seringal, Amazônia Meridional**. Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília , v. 56, n. 4, p. 645-662, Oct. 2018 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032018000400645&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032018000400645&lng=en&nrm=iso)>. access on 08 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560406>.

SPERRY, Suzana. **Agricultura familiar - como criar uma associação**. Embrapa. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Comunicado Técnico nº 28 Set/2000 7p. Disponível em: <

<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/546850/1/comtec28.pdf>  
>. Acessado em 02dez2021 22:30

STAKE, Robert E. Pesquisa Qualitativa : estudando como as coisas funcionam; tradução Karla Reis ; revisão técnica: Nilda Jacks. Porto Alegre : Penso, 2011.

STROH, P. Y. **As ciências sociais na interdisciplinaridade do planejamento ambiental para o desenvolvimento sustentável**. In: CAVALCANTI, C. (Org.). Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1994. 276-292 p.

TORRES, Nizan Bonamigo, MAYER, Lourenço, LUNARDI, Paulo Roberto Sbaraini. Programa Fornecer – **Compras Públicas para Micro e Pequenas Empresas: Licitações Como Política Pública**. Congresso de Gestão Pública, 4, 2013, Brasília. Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - Consad. Págs. 2 a 20.

TURPIN, Maria Elena. **A alimentação escolar como fator de desenvolvimento local por meio do apoio aos agricultores familiares**. Segurança alimentar e nutricional, v. 16, n. 2, p. 20-42, 2009. <https://doi.org/10.20396/san.v16i2.8634783>

TRICHES, Rozane Marcia; SCHNEIDER, Sergio. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. **Saúde e Sociedade**, v. 19, p. 933-945, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902010000400019>

UFU, Universidade Federal de Uberlândia. **Resolução nº 11/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação**. Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional - Mestrado Profissional - da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia, com alterações de artigos e inserção de anexo único (grade curricular). Uberlândia, 2015. 14p

UBERLÂNDIA. **Programa da Prefeitura distribui mais de 160 toneladas de itens da agricultura familiar**. Notícias. Portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberlândia. 29 out. 2019. Disponível em:  
<<https://www.uberlandia.mg.gov.br/2019/10/28/programa-da-prefeitura-distribui-mais-de-160-toneladas-de-itens-da-agricultura-familiar/>>. Acessado em 05 dez. 2020 08:30.

ULLIANA, Marcelo Rodrigues. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e o tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas licitações públicas de Osasco**. 2015. 171f. Osasco: Universidade Federal do Estado de São Paulo - campus Osasco, 2015.

VAN DER PLOEG, Jan Douwe. **Dez qualidades da agricultura familiar**. Revista Agriculturas: experiências em agroecologia Número Extra nº I, Rio de Janeiro. fevereiro/2014. Disponível em  
<[http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/374/ASPTA\\_dez\\_qualidades\\_agricultura\\_familiar.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/374/ASPTA_dez_qualidades_agricultura_familiar.pdf?sequence=1)>. Acessado em 28nov2021.

## **APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O GESTOR DO IFTM – CAMPUS UBERLÂNDIA**

### **1- IDENTIFICANDO O IFTM E O GESTOR**

- 1.1 Qual a dimensão orçamentária do IFTM atualmente?
- 1.2 Qual a sua principal função na gestão do IFTM?
- 1.3 A quanto tempo participa da gestão da Instituição?

### **2 - QUESTÕES SOBRE PROCESSOS COM PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

#### **1- IDENTIFICANDO O IFTM E O GESTOR**

- 1.1 Qual a dimensão orçamentária do IFTM atualmente?
- 1.2 Qual a sua principal função na gestão do IFTM?
- 1.3 A quanto tempo participa da gestão da Instituição?

### **2 - QUESTÕES SOBRE PROCESSOS COM PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

2.1 Como entende que o orçamento do IFTM pode ser uma força motriz no desenvolvimento econômico regional?

2.2 Qual o seu conhecimento sobre a agricultura familiar e sua participação nas compras feitas pelo IFTM? Qual sua opinião sobre essa participação?

2.3 O IFTM já teve algum processo de compra com a participação da agricultura familiar? Se sim, consegue descrevê-lo?

2.4 Qual seu grau de conhecimento sobre o decreto 8.538/15 dando a preferência de processos de compra pública voltados para pequenas empresas e pequenos produtores rurais?

2.5 Consegue descrever algum processo em que houve a participação direta de agricultores familiares ou seu representante cooperativo utilizando as prerrogativas do decreto 8.538/15?

2.6 Você acha que a participação dos agricultores familiares nesses processos de compra com prerrogativas do decreto citado pode ser melhorada? Como?

**Entrevistador:**

**Tempo de duração:**

**( ) Não encontrado ( ) Recusou-se a responder**

## **APÊNDICE B: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS AGRICULTORES/ ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS (adaptado, Ponciano, 2017)**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do responsável pela associação ou cooperativa:

Localização: \_\_\_\_\_

Nome da Organização:

\_\_\_\_\_

### **1 IDENTIFICANDO A ORGANIZAÇÃO COLETIVA**

1.1 Desde quando é representante da Cooperativa?

1.2 Quantos agricultores representa?

1.3 Quais são suas principais funções enquanto dirigente?

1.4 Quais os principais produtos cultivados e comercializados pela cooperativa?

### **2 QUESTÕES SOBRE PROCESSOS DE COMERCIALIZAÇÃO PARA ENTIDADES PÚBLICAS**

2.1 Hoje a cooperativa vende seus produtos para entidades públicas? Quais?

2.2 Conhece ou já ouviu falar no IFTM - campus Uberlândia?

2.3 Quais seus os principais clientes que compram os produtos da Cooperativa?

2.4 Utiliza como meio de venda os programas de alimentação para educação existentes como o PNAE e PAA?

2.5 Além da forma de venda utilizando os programas de alimentação, também participa de outras formas de processo de venda de produtos para entidades públicas?

2.6 Quais os principais benefícios que essas vendas dão para a Cooperativa?

2.7 E quais as principais dificuldades que a Cooperativa possui nesses processos de compra?

2.8 Conhece o decreto 8.538/15 sobre a preferência de processos de compra pública voltados para pequenas empresas e pequenos produtores rurais?

Além dos programas de compras públicas, onde mais vocês vendem os produtos?

2.9 Teria interesse em participar de outras formas de venda de seus produtos para entidades públicas que não os programas de alimentação na educação? Como você acha que participaria de outras formas de venda?

2.10 Qual o interesse em participar de uma capacitação para conhecer outras formas de acesso para a venda dos produtos para instituições públicas?

**Entrevistador:**

**Tempo de duração:**

**( ) Não encontrado ( ) Recusou-se a responder**

## **APÊNDICE C: PROPOSTA DE MINICURSO PARA PARTICIPAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS**

**01 - Identificação do Minicurso:** Como vender para as entidades públicas: indo além dos programas de alimentação da educação

**02 - Modalidade de oferta:** Presencial Carga Horária: 24h

**03 - Duração:** 4 dias

**04 - Número de vagas por turma:** 15

**05 - Frequência da oferta:** Anual, ofertada durante a realização da Semana da Família Rural no IFTM – campus Uberlândia.

**06 - Periodicidade das aulas:** diária

**07 - Turno das aulas:** manhã e tarde

**08 - Local das aulas:** Salas de aula do IFTM – campus Uberlândia

**09 - Ementa:** Situação atual da agricultura familiar nos processos de compra públicos. As entidades públicas e suas necessidades. - A formação dos processos licitatórios de compra. A lei 8.666/1993 e demais legislações dos processos de compra. Modalidades de licitações. A chamada pública. A dispensa de licitação e suas peculiaridades. O instrumento convocatório: analisando e interpretando os diferentes editais e documentos de convocação. Documentos necessários para participar dos processos de compra. Formalizando as propostas. Planejamento e controle das entregas de produtos: entrega total e parcelamento. Direitos e deveres das partes nos contratos. Repactuação e realimento de preços. Conhecendo os principais atores dos processos de compra nas entidades públicas. Manutenção do contato com os órgãos após a entrega dos produtos.

**10 - Justificativa:** Os processos de licitação são complexos e exigem atenção e conhecimento a diferentes normas legais e orientações que podem tornar desanimador para o futuro fornecedor de produtos para as entidades públicas. O curso desmitificará várias impressões negativas sobre esses processos, abrindo mais oportunidades para os pequenos agricultores venderem seus produtos e para os órgãos públicos terem fornecedores mais qualificados.

**11 – Objetivos:** O minicurso visa uma formação inicial dos pequenos agricultores familiares, orientando como realizar a venda de seus produtos para além dos Programas de Alimentação para a Educação, atendendo outras diferentes necessidades das entidades públicas. Juntamente, o minicurso orientará os participantes a planejarem seu estoque de entrega conforme previsão contratual. Também ensinará técnicas para manter parcerias e contato com os órgãos públicos promovendo sua visibilidade e melhorando as técnicas de relacionamento.

## **12 - Conteúdo Programático**

1. Um retrato atual da participação da agricultura familiar nas entidades públicas:
  - 1.1. A agricultura familiar em números no Brasil
  - 1.2. O que, quando e como vender
  - 1.4. A força da agricultura através das cooperativas
  
2. Processos licitatórios
  - 2.1. O que licitação e como surge
  - 2.2. Principais aspectos da lei de licitação e demais normativas
  - 2.3. O que é chamada pública e seus principais aspectos
  - 2.4. Dispensa de licitação
  - 2.5. Analisando editais e convites para apresentar proposta
  - 2.6. O que deve ser necessário para participar do processo de compra
  - 2.7. Entendo bem os direitos e deveres antes da assinatura do contrato
  - 2.8. Como repactuar e realinhar preços diante as defasagens impostas pelo mercado
  
3. Relacionamentos comerciais
  - 3.1. Mantendo a qualidade dos produtos e pontualidade na entrega

- 3.2. O governo enquanto cliente
- 3.3. Compreendendo quem são os envolvidos nos processos de compra
- 3.4. Construindo parcerias produtivas para as duas partes
- 3.5. Recebendo *feedback* como processo de melhoria das atividades

**13 – Metodologia:** Aula expositiva e participativas com diálogo e troca de experiências, apresentação e explanação de profissionais envolvidos nos processos de compra de entidades públicas, reafirmação de conceitos apresentados através dinâmicas de grupo, apresentação de vídeos explicativos e motivacionais.

#### **14. Recursos Didáticos**

1. Projetor de imagens
2. Caixa de som
3. Microfone,
4. Notebook
5. Quadro branco ou verde
6. Pincel ou giz

**15. Forma de avaliação** Simulação de um processo de licitação da análise do documento convocatório, passando pela apresentação a proposta até assinatura do contrato.

#### **16. Referências Básicas**

CORRÊA, Rossi Augusta Alves. **Qualidade de vida, qualidade do trabalho, qualidade do atendimento público e competitividade.** Brazilian Journal of Public Administration, v. 27, n. 1, p. 113 a 123-113 a 123, 1993

COSTA, Ariana de Sousa Carvalho; SANTANA, Lídia Chagas de; TRIGO, Antônio Carrera. **Qualidade do atendimento ao cliente: um grande diferencial competitivo para as organizações.** Revista de Iniciação Científica–RIC Cairu, v. 2, n. 2, p. 155-172, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Manual de direito administrativo.** 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MESSIAS, L. S. **A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.** Franca: [s.n.], 2018. 87 f.

MONTECCHI, Inêz A.; PONTES, Matheus de Mesquita. **Do contexto neoliberal à experiência emancipatória da educação de jovens e adultos em Cáceres/MT: o caso do Proeja FIC voltado a pescadores, ribeirinhos e pequenos agricultores do cooperativismo**. Projeto Novas Fronteiras; Organização e administração de associações de pequenos produtores rurais. Brasília : 1996 ,. MA/SDR/ABC/PNUD, 1996.

MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **Licitação pública**. São Paulo: Malheiros, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. São Paulo: Dialética, v. 2, 2003.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Brasília: TCU, 2017.

## APÊNDICE D: FOLHETO

WORKSHOP

# Agricultura familiar: Aprenda a vender para o governo



Curso para iniciantes.  
Venda seus produtos para o  
maior comprador do Brasil.  
Carga horária: 24 horas.  
Faça sua inscrição.

Data: \_\_\_\_\_ LOCAL: IFTM - CAMPUS  
UBERLÂNDIA



**INSTITUTO FEDERAL**  
Triângulo Mineiro  
Campus Uberlândia